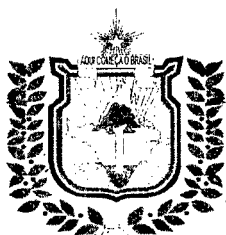


Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
11 de Fevereiro de 2010 - Quinta feira
Circulação: 18.02.2010 às 11:30h
Tiragem: 800 exemplares com 16 páginas
Nº 4679

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.450 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento vigente até o limite de R\$ 155.670.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, conforme Lei nº 1.448, de 13 de janeiro de 2010, até o limite de R\$ 155.670.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta mil reais), a ser consignado aos órgãos a seguir discriminados:

	R\$ 1,00
06.101 - GABINETE DO GOVERNADOR	900.000
06.201 - FUNDAÇÃO SERRA DO NAVIO	400.000
08.101 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASILIA	350.000
09.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	5.750.900
09.201 - RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ	300.000
11.101 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	200.000
13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	11.428.678
13.103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	1.130.680
13.203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOAMAPÁ	700.000

13.204 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA	10.000.000
14.101 - SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL	850.000
15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E TESOUREO	7.500.000
15.201 - CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	600.000
15.202 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ	25.000.000
17.101 - OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	150.000
19.101 - CENTRO DE APOIO À COORDENAÇÃO SETORIAL	500.000
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	12.200.000
20.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	1.000.000
20.204 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO	100.000
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE	13.000.000
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	1.000.000
22.201 - JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ	300.000
22.202 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	350.000
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	4.000.000
23.201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ	485.000
23.203 - AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ	200.000
23.204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA	200.000
23.205 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA DO AMAPÁ	1.000.000
23.301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ	5.500.000
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO EMPREENDEDORISMO	3.000.000
24.302 - FUNDO DE APOIO AO MICROEMPREENDEDOR E DO DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO	600.000
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	500.000
25.201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ	1.200.000
25.202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ	6.584.196
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	450.000
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	835.000
28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	14.355.546
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER	1.800.000

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
NA INTERNET, ACESSE:
www.sead.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

Governador: Antônio Waldez Góes da Silva
Vice - governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial

Governadoria Coord. Política e Institucional do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento da Gestão do Est. do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvol. Econômico do Est. do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvol. Social do Est. do Amapá: Maria de Nazaré F. do Nascimento
Desenvolvimento da Defesa Social do Est. do Amapá: Aldo Alves Ferreira
Desenvol. da Infraestrutura do Est. do Amapá: Alberto Pereira Góes (interino)

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Secretaria-Extraordinária dos Povos Indígenas: João Neves Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Marco Johnny de O. Nascimento
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Ester de Paula de Araújo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Manoel A. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Centro de Apoio a Coordenação Setorial: Edria Michelle Guimarães da Silva
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
Procuradoria Geral: Nelson Adson Almeida do Amaral
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. PM Gastão Valente Calandrin de Azevedo
Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Giovanni Tavares Maciel Filho
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

Secretários de Estado

Administração: Wellington de Carvalho Campos
Desenvolvimento Rural: José de Ribamar de Oliveira Quintas
Cultura: João Alcindo Costa Milhomem
Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
Educação: José Aduauto Santos Bitencourt
Receita Estadual: Arnaldo Santos Filho
Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Wagner José Pinheiro da Costa
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Segurança: Aldo Alves Ferreira
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
Turismo: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento
Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Amprev: Artur de Jesus Barbosa Sotão
SIAC - Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Cel. Walcyr Alberto Santos
Detran: Cel. PM José Furtado de Sousa
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Fcria: Kátia Regina Balieiro de Souza
Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Juvanete Amoras Távora Miranda
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Alba Nize Colares Caldas
Prodap: Fernando Antônio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rurap: Jaezer de Lima Dantas
IMAP: Djalma Vicira de Souza
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
IEF: João da Cunha Mourão Neto (interino)
UEAP: José Maria da Silva
Funserra: João Bosco Alfaia Dias

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Ana Dalva de Andrade Ferreira
Caesa: Odival Monterrozo Leite
CEA: Josimar Peixoto de Souza
Gasap: Ruziely de Jesus Pontes da Silva

29.301 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ	250.000
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	1.300.000
31.301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.500.000
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	3.000.000
33.201 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ	200.000
33.202 - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO	3.500.000
38.101 - SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA	3.500.000
TOTAL	155.670.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	54.769.661
107 Recursos Próprios - RP (IPVA, IRRF, ITCD, ICMS, TEPP, TPS, RI, RVM, ORP, RS, MJM, OI, OR, RDAT)	5.264.115
115 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Aplicação Financeiras - FUNDEB	13.555.546
203 Transferências de Convênios - TC e Aplicações Financeiras	650.000
240 Recursos Diretamente Arrecadados RDA	10.300.000
274 Operações de Créditos (Internas e Externas)	25.000.000
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS	31.307.425
101 - Recursos de Transferências da União (FPE, IPI, ISSO, ICMS-EXP, CFRH, CFRM e outros)	26.300.279
107 - Recursos Próprios - RP (IPVA, IRRF, ITCD, ICMS, TEPP, TPS, RI, RVM, ORP, RS, MJM, OI, OR, RDAT)	3.807.146
102 - Transferência do Salário Educação - TSE	800.000
103 - Transferência de Convênio e Aplicações Financeiras-TC	400.000
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	37.831.981
101 - Recursos de Transferências da União (FPE, IPI, ISSO, ICMS-EXP, CFRH, CFRM e outros)	37.831.981
04.101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	31.760.933
101 - Recursos de Transferências da União (FPE, IPI, ISSO, ICMS-EXP, CFRH, CFRM e outros)	31.760.933
TOTAL	155.670.000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010.


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.451 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento vigente até o limite de R\$ 106.973.106,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, conforme Lei nº 1.448, de 13 de janeiro de 2010, até o limite de R\$ 106.973.106,00 (cento e seis milhões, novecentos e setenta e três mil reais), a serem consignados aos órgãos a seguir discriminados:

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	34.936.820
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS	10.243.543
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	18.502.582

04.101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	10.040.161
15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREO	17.500.000
28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	10.500.000
30.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	5.250.000
TOTAL GERAL	106.973.106

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
R\$ 1,00

FONTE: 0107 - Impostos sobre Operações Relativas e s/ P. de Ser. de Transporte Interestadual e Comunicação - ICMS 70.000.000

TOTAL 70.000.000

POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES
R\$ 1,00

06.101 - GABINETE DO GOVERNADOR 1.000.000
0101 - Recursos de Transferências da União (FPE, IPI, ISO, ICMS-EXP, CFRH, CFRM e outros) 1.000.000

13.101-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 12.500.678
0101 - Recursos de Transferências da União (FPE, IPI, ISO, ICMS-EXP, CFRH, CFRM e outros) 12.500.678

15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREO 12.151.106
0101 - Recursos de Transferências da União (FPE, IPI, ISO, ICMS-EXP, CFRH, CFRM e outros) 7.151.106

0107 - Recursos Próprios - RP (IPVA, IRRF, ITCD, ICMS, TEPP, TPS, RI, RVM, ORP, RS, MJM, OI, OR, RDAT) 5.000.000

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA 4.700.000
0101 - Recursos de Transferências da União (FPE, IPI, ISO, ICMS-EXP, CFRH, CFRM e outros) 2.500.000

2101 - Recursos de Transferências da União (FPE, IPI, ISO, ICMS-EXP, CFRH, CFRM e outros) 2.200.000

21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES 5.121.322
0101 - Recursos de Transferências da União (FPE, IPI, ISO, ICMS-EXP, CFRH, CFRM e outros) 5.121.322

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL 1.500.000
0101 - Recursos de Transferências da União (FPE, IPI, ISO, ICMS-EXP, CFRH, CFRM e outros) 1.500.000

TOTAL 36.973.106

TOTAL GERAL 106.973.106

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Macapá, 11 de fevereiro de 2010

ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.452 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Cria o Conselho Estadual de Gestão Fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Gestão Fiscal - CEGF, órgão de deliberação coletiva integrante da Administração Pública Estadual, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por gestão fiscal o conjunto de ações voltadas ao planejamento, orçamento, execução orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade, controle, transparência e avaliação das contas públicas.

Art. 2º O CEGF tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e exercer o acompanhamento e avaliação permanente da política e da operacionalização da gestão fiscal da Administração Pública Estadual, competindo-lhe:

I - harmonizar e coordenar as práticas relativas à gestão fiscal entre todos os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Estadual;

II - disseminar práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - acompanhar a arrecadação das receitas e fiscalizar o cálculo e a distribuição proporcional dos créditos suplementares por excesso de arrecadação aos órgãos do Poder Executivo, ao Tribunal de Justiça, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público;

IV - padronizar normas e procedimentos de gestão fiscal;

V - divulgar análises, estudos e diagnósticos relativos à gestão fiscal;

VI - elaborar o seu regimento interno.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho de que trata a presente Lei será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

§ 2º O CEGF poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal estudos e informações necessárias ao cumprimento das suas competências.

Art. 3º O CEGF será composto por cinco membros e respectivos suplentes, distribuídos como segue:

- I - Governador do Estado do Amapá, que o presidirá;
- II - Presidente da Assembleia Legislativa;
- III - Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV - Procurador-Geral de Justiça;
- V - Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os membros titulares serão substituídos nas suas ausências e impedimentos pela autoridade do órgão encarregada de

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Regina Lúcia Costa Martins Dagher
Diretora

Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 9129 - 7610
www.sead.ap.gov.br

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

substituí-lo por disposição constitucional, legal ou regimental.

Art. 4º O CEGF reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, através de convocação do seu presidente, ou, extraordinariamente, na forma estabelecida no seu regimento interno.

Parágrafo único. As funções de membro do CEGF não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º As deliberações do CEGF terão a forma de resolução e serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º O CEGF disporá de uma Secretaria Executiva que lhe prestará apoio técnico e administrativo, composto por um técnico de cada um dos órgãos e entidades que o compõem, indicados pelos seus representantes.

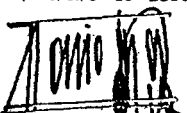
§ 1º A Secretaria Executiva reunir-se-á sempre com antecedência para adotar todas as providências necessárias para as deliberações a serem adotadas pelo CEGF.

§ 2º O Regimento Interno da Secretaria Executiva será aprovado por ato do CEGF.

Art. 7º O CEGF poderá constituir comitês técnicos temáticos para opinar sobre matérias específicas a serem por ele apreciadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.453 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Transforma o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia, altera dispositivos da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito transformado em Autarquia, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, dotada de personalidade de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito tem por finalidade zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito; programar, coordenar, orientar, fiscalizar e controlar a execução das atividades de administração, educação, segurança e engenharia do tráfego e do trânsito; aplicar penalidades por infração de trânsito; expedir certificados de propriedade e habilitar condutores de veículos; realizar perícias; elaborar projetos de sinalização no âmbito de sua jurisdição e exercer outras atribuições correlatas, na forma do estatuto.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional básica do DETRAN, compreende:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 1. Deliberação Colegiada
 - 1.1. Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN
 - 1.2. Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI
 - 1.3. Conselho Diretor
 - 1.4. Conselho Fiscal
 2. Deliberação Singular
 - 2.1. Diretor-Presidente
- II - UNIDADES DE ACESSORAMENTO
 3. Gabinete
 4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
 5. Procuradoria Jurídica
 6. Corregedoria
 7. Comissão Permanente de Licitação (CPL)
 8. Comissão de Leilão de Veículos (CLV)
 9. Assessoria de Controle Interno
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Coordenadoria de Operações
 - 9.1. Núcleo de Veículos
 - 9.1.1. Unidade de Registro de Veículos
 - 9.1.2. Unidade de Controle de Veículos
 - 9.2. Núcleo de Condutores
 - 9.2.1. Unidade de Registro de Condutores
 - 9.2.2. Unidade de Exames Teórico e Prático
 - 9.3. Núcleo de Infrações
 - 9.3.1. Unidade de Registro de Infrações
 - 9.3.2. Unidade de Fiscalização de Trânsito
10. Coordenadoria Técnica
 - 10.1. Núcleo de Educação
 - 10.1.1. Escola Pública de Trânsito
 - 10.1.2. Unidade de Planejamento Educacional
 - 10.2. Núcleo de Engenharia
 - 10.2.1. Unidade de Sinalização
 - 10.2.2. Unidade de Engenharia de Tráfego
 - 10.3. Núcleo de Perícias
 - 10.3.1. Unidade de Perícia Médica
 - 10.3.2. Unidade de Perícia Psicológica
11. Coordenadoria de Tecnologia
 - 11.1. Núcleo de Desenvolvimento
 - 11.2. Núcleo de Segurança e Manutenção
12. Coordenadoria de Atendimento
- IV - UNIDADE DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
13. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 13.1. Unidade de Administração
 - 13.2. Unidade de Recursos Humanos
 - 13.3. Unidade de Protocolo e Arquivo
 - 13.4. Unidade de Transportes
 - 13.5. Unidade de Finanças
 - 13.6. Unidade de Contabilidade
 - 13.7. Unidade de Contratos e Convênios
- V - UNIDADE DE EXECUÇÃO DESCONCENTRADA
14. Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN
 - 14.1. Unidade de Veículos
 - 14.2. Unidade de Condutores
 - 14.3. Unidade de Infração
 - 14.4. Unidade Técnica
15. Agência de Trânsito
16. Posto de Atendimento

Art. 4º As Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN estão dispostos no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 5º Constituirão a receita do DETRAN:

- I - o produto da cobrança de taxas de serviços realizados pela autarquia;
- II - o produto de multas aplicadas por infração de trânsito;
- III - dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado em seu orçamento anual;
- IV - o produto de operações de crédito realizadas pela autarquia;
- V - as rendas patrimoniais de qualquer natureza, incluindo alienação, juros e dividendos;
- VI - heranças, legados e doações;
- VII - auxílios, subvenções ou doações municipais, federais ou privadas, específicas ou oriundas de convênios, convenções ou acordos celebrados pelo DETRAN;
- VIII - juros bancários de depósitos ou aplicações financeiras;
- IX - recursos oriundos de saldo financeiro de exercícios anteriores;
- X - quaisquer outras rendas eventuais ou extraordinárias.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º Os Recursos Humanos do DETRAN serão constituídos de:

- I - Função gratificada
- II - Cargo de provimento efetivo.

§ 1º As funções gratificadas previstas no Inciso I deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, sendo as Funções de Direção Intermediária - FGI, exclusivas de servidores do quadro efetivo da Autarquia e do extinto Território Federal do Amapá.

§ 2º Os cargos previstos no inciso II compõem o quadro de servidores efetivos do DETRAN que será instituído por Lei específica e serão providos mediante concurso público, conforme Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, instituído pela Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e demais normas pertinentes.

§ 3º Servidores do quadro efetivo do Estado e servidores do ex-Território Federal do Amapá à disposição do Estado poderão ser designados para Funções Gratificadas ou colocados à disposição do DETRAN.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O Patrimônio do DETRAN será constituído de todos os direitos, bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado que, no momento da vigência desta Lei, estejam sendo utilizados pela autarquia, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 8º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, a entidade apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço Orçamentário;

II - Balanço Financeiro;

III - Balanço Patrimonial;

IV - Demonstração das variações patrimoniais, conforme art. 101 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente do DETRAN, com manifestações do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por Lei.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor-Presidente ao Conselho Diretor, nos prazos indicados por Lei.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I
DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 9º O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, órgão deliberativo, consultivo e normativo nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, terá composição, estrutura, organização e funcionamento definido no seu Regimento Interno aprovado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O CETRAN será presidido pelo Diretor-Presidente do DETRAN.

SEÇÃO II
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 10. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo DETRAN, terá composição, estrutura, organização e funcionamento definidos por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Estadual de Trânsito.

Parágrafo único. Haverá uma Turma de Julgamento para cada 50.000 veículos registrados no Estado do Amapá.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Diretor, órgão consultivo e de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, terão composição e funcionamento dispostos no estatuto da Autarquia.

SEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA

Art. 12. Fica criada a Gratificação de Deliberação Colegiada no valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente por sessão, devida aos membros do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, pela participação efetiva de seus membros em sessão ordinária, no limite máximo de 05 sessões mensais.

Lei nº 1.453 de 11 de fevereiro de 2010

ANEXO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Denominação e quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT
1	Autarquia	Diretor-Presidente	FGS-5	01
		Diretor-Adjunto	FGS-4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS-3	01
		Secretário Executivo	FGI-2	01
		Motorista do Diretor - Presidente	FGI-2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	02
		Secretário Executivo	FGI-2	01
3	Conselho Estadual de Trânsito	Secretário Executivo	FGI-2	01
4	Junta Administrativa de Recursos de Infrações	Secretário Executivo	FGI-2	02

CAPÍTULO VIII
DAS UNIDADES DESCONCENTRADAS

SEÇÃO I
DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO-CIRETRAN

Art. 13. A Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN é a unidade operacional desconcentrada com competência para realizar as operações relativas a veículos, condutores, fiscalização, educação e sinalização de trânsito por delegação do Diretor-Presidente.

Art. 14. Os CIRETRANs serão criados nos Município ou região com mais de 30.000 habitantes e frota de, no mínimo, 1.500-veículos.

SEÇÃO II
AGÊNCIA DE TRÂNSITO

Art. 15. A Agência de Trânsito é a unidade operacional desconcentrada com competência para realizar as operações relativas a veículos e fiscalização de trânsito, por delegação do Diretor-Presidente.

Art. 16. Será criada uma Agência de Trânsito para cada município que não dispuser de CIRETRAN.

SEÇÃO III
DO POSTO DE ATENDIMENTO

Art. 17. O Posto de Atendimento é uma unidade operacional desconcentrada com competência para recepcionar e tramitar processos de baixa complexidade em estabelecimentos públicos ou privados onde haja grande circulação populacional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As atividades desenvolvidas por militares estaduais nas Unidades Operacionais criadas por esta Lei são consideradas de natureza policial militar ou bombeiro militar.

Art. 19. O exercício da função de membro do CETRAN e da JARI, por sua natureza e especificidade, deverá observar o disposto em resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 20. Os artigos 12 e 14 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 1.073, de 02.04.2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12.

I - Policia Técnico-Científica;

II- Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - “Super Fácil”.”

“Art. 14.

I- Autarquia.....

u) Departamento Estadual de Trânsito;”

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 37 e seus parágrafos da Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados do início da sua vigência.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2010.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

5	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS-2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS-1	02
6	Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	FGS-3	01
		Assessor Jurídico	FGS-2	02
		Corregedor	FGS-3	01
7	Corregedoria	Assessor Técnico Nível II	FGS-2	02
		Responsável por Atividade Nível I	FGI-1	01
8	Comissão Permanente de Licitação	Presidente	FGS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	FGI-1	01
9	Comissão de Leilão de Veículos	Presidente	FGS-2	01
		Responsável por Atividade Nível I	FGI-1	01
10	Assessoria de Controle Interno	Assessor Técnico Nível III	FGS-3	01
		Assessor Técnico Nível II	FGS-2	02
11	Coordenadoria de Operações	Coordenador	FGS-3	01
		Responsável por Atividade Nível I	FGI-1	01
11.1	Núcleo de Veículos	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
11.1.1	Unidade de Registro de Veículos	Chefe de Unidade	FGS-1	01
11.1.2	Unidade de Controle de Veículos	Chefe de Unidade	FGS-1	01
11.2	Núcleo de Condutores	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
11.2.1	Unidade de Registro de Condutores	Chefe de Unidade	FGS-1	01
11.2.2	Unidade de Exame Teórico e Prático	Chefe de Unidade	FGS-1	01
		Responsável por Atividade Nível III	FGI-3	02
11.3	Núcleo de Infrações	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
11.3.1	Unidade de Registro de Infrações	Chefe de Unidade	FGS-1	01
11.3.2	Unidade de Fiscalização de Trânsito	Chefe de Unidade	FGS-1	01
12	Coordenadoria Técnica	Coordenador	FGS-3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	FGI-1	01
12.1	Núcleo de Educação	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
12.1.1	Escola Pública de Trânsito	Chefe de Unidade	FGS-1	01
12.1.2	Unidade de Planejamento Educacional	Chefe de Unidade	FGS-1	01
12.2	Núcleo de Engenharia	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
12.2.1	Unidade de Sinalização	Chefe de Unidade	FGS-1	01
12.2.2	Unidade de Engenharia de Tráfego	Chefe de Unidade	FGS-1	01
12.3	Núcleo de Perícias	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
12.3.1	Unidade de Perícia Médica	Chefe de Unidade	FGS-1	01
12.3.2	Unidade de Perícia Psicológica	Chefe de Unidade	FGS-1	01
13	Coordenadoria de Tecnologia	Coordenador	FGS-3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	FGI-1	01
13.1	Núcleo de Desenvolvimento	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
13.2	Núcleo de Segurança e Manutenção	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
14	Coordenadoria de Atendimento	Coordenador	FGS-3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	FGI-1	01
15	Coordenadoria Administrativo-Financeira	Coordenador	FGS-3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	FGI-1	01
15.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	FGS-1	01
		Responsável por Atividade - Nível III - Patrimônio	FGI-3	01
		Responsável por Atividade - Nível III - Material	FGI-3	01
		Responsável por Atividade - Nível III - Serviços Gerais	FGI-3	01
15.2	Unidade de Recursos Humanos	Chefe de Unidade	FGS-1	01
15.3	Unidade de Protocolo e Arquivo	Chefe de Unidade	FGS-1	01
15.4	Unidade de Transportes	Chefe de Unidade	FGS-1	01
15.5	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS-1	01
		Responsável por Atividade - Nível III - Tesouraria	FGI-3	01
15.6	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade	FGS-1	01
15.7	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	FGS-1	01
16	Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN	Gerente	FGS-2	07
16.1	Unidade de Veículos	Chefe de Unidade	FGS-1	07
		Responsável por Atividade Nível III	FGI-3	14
16.2	Unidade de Condutores	Chefe de Unidade	FGS-1	07
		Responsável por Atividade Nível III	FGI-3	14
16.3	Unidade de Infração	Chefe de Unidade	FGS-1	07
		Responsável por Atividade Nível III	FGI-3	14
16.4	Unidade Técnica	Chefe de Unidade	FGS-1	07
		Responsável por Atividade Nível III	FGI-3	14
17	Agência de Trânsito	Chefe de Agência	FGS-1	10
18	Posto de Atendimento	Chefe de Unidade	FGS-1	07
TOTAL				178

DECRETOS

DECRETO Nº 0213 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 0211, de 10/02/10,

RESOLVE:

Nomear Elinaldo Firmino Marinho Martins para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional do Projeto "Apoio às Ações Governamentais na Região Sul do Estado do Amapá", Código CDS-1, do Gabinete do Governador, a contar de 01 de janeiro de 2010.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0214 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 0212, de 10/02/10,

RESOLVE:

Nomear Antonio Cláudio Ferreira da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades Administrativas do Projeto "Acompanhamento e Apoio às Ações Administrativas", Código CDS-1, do Gabinete do Governador, a contar de 01 de janeiro de 2010.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0215 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1272, de 18/02/05 e 4508, de 28/12/09,

RESOLVE:

Exonerar Maria Elisia Carmo Silva do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional do Projeto "Acompanhamento Técnico-Operacional às Ações Governamentais", Código CDS-1, do Gabinete do Governador.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

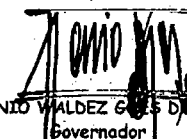
DECRETO Nº 0216 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1272, de 18/02/05 e 4508, de 28/12/09,

RESOLVE:

Nomear Francinete Conceição Carmo Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional do Projeto "Acompanhamento Técnico-Operacional às Ações Governamentais", Código CDS-1, do Gabinete do Governador.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0217 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Gláucia Duarte Neri dos Santos do cargo em comissão de Diretor da E. E. José Barroso Tostes, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0218 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Rui Carlos Mendonça de Farias para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. José Barroso Tostes, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0219 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Estadual de Economia Solidária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0075/2010-GAB/SETE,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Estadual de Economia Solidária, que terá como tema: o direito às formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento. E como Lema: "Pelo direito de produzir e viver em cooperação de maneira sustentável".

Art. 2º Fica delegada competência à Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE para coordenar, supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Economia Solidária e dar encaminhamento às suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 3º Terá as seguintes finalidades:

I - realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da economia solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental estadual, nacional e internacional;

II - avançar no reconhecimento do direito à formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade;

III - propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV - promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária.

Art. 4º Será instituída após a Publicação desta Convocação, pela Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, em consonância com as instituições parceiras, a Superintendência Regional do

Trabalho e Emprego - SRTE e o Fórum Estadual de Economia Solidária, uma Comissão Organizadora, denominada Grupo de Trabalho - GT com a competência de organizar, implementar e desenvolver as atividades das Conferências Territoriais ou Regionais e para Conferência Estadual.

Art. 5º Os períodos de realização das duas etapas da II Conferência Estadual de Economia Solidária serão os seguintes:

I – Etapa Territorial ou Regional - 01 de março a 04 de abril de 2010;

II – Etapa Estadual - 29 e 30 de abril de 2010.

§ 1º O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I e II em todas as unidades municipais não constituirá impedimento à realização da etapa estadual no prazo previsto.

§ 2º A observância dos prazos para realização das Conferências Territorial ou Regional é condicionante para a participação das (os) delegadas (os) na etapa estadual.

Parágrafo único. A II Conferência Estadual de Economia Solidária se desenvolverá sob a forma de palestras, painéis, debates de plenária e/ou grupos de trabalhos.

Art. 6º Durante a Conferência Estadual será garantido espaço para exposições dos Empreendimentos Econômicos Solidários, entidades governamentais e não governamentais, participantes do evento, com inscrição prévia de 15 dias do início da Conferência Estadual.

Art. 7º A II Conferência Estadual de Economia Solidária será presidida pelo (a) Coordenador (a) Geral do Grupo de Trabalho, ligada à Secretária de Estado do Trabalho e empreendedorismo, ou na sua ausência pelo (a) Coordenador (a) – Adjunto (a) do respectivo grupo.

Art. 8º O Grupo de Trabalho expedirá, mediante Portaria, o regimento da II Conferência Estadual de Economia Solidária, que será subsidiado pelo regulamento da Conferência Nacional.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da II Conferência Estadual de Economia Solidária, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados (as).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0220 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 039252/2010-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Nomear Simone Nazaré Flexa Viana, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 1º, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de fevereiro de 2010.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0221 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto "Acompanhamento e Controle do Programa PEF II/BNDES", subordinada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, com a finalidade de dar maior eficiência à execução e à prestação de contas do Programa PEF II, bem como dar maior celeridade ao processo de gestão governamental.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência até 31/12/10.

Art. 3º Ficam atribuídas à Gerência 04 (quatro) gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma) em nível de CDS-3, para o Coordenador Geral e 03 (três) em nível de CDS-2, para o Coordenador de Prestação de Contas; Coordenador Financeiro e Coordenador.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de fevereiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador

Luís da Conceição Pereira Góes da Costa

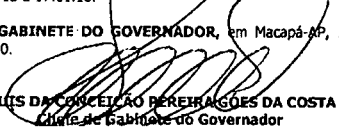
PORTARIA Nº 002/10-GABI

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 001/10/NAF/GAB/GOV,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora **SARYLENE DE ALMEIDA NOBRE ANDRADE**, Gerente do Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS-2, lotada neste Gabinete do Governador, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 13 a 17.01.10.

CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 2010.


LUÍS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA
Chefe de Gabinete do Governador

Gabinete de Seg. Institucional

Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

PORTARIA

009/2010 – GAB SEG INST / GEA

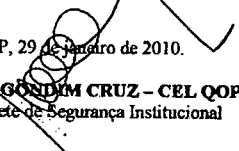
O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0005/2008, de 02 de janeiro de 2008 e de acordo com a Portaria nº 012/2009-GABI-CIVIL, de 13 de março de 2009.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados neste Gabinete de Segurança Institucional, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Mazagão-AP, no dia 22 de janeiro de 2010, a fim de acompanharem o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado.

CAP PM JOAQUIM GONÇALVES DO NASCIMENTO, Grupo III;
SGT PM JOSÉ DAMIÃO LOBATO DOS SANTOS, Grupo VII

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2010.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ – CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA

010/2010 – GAB SEG INST / GEA

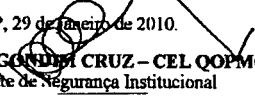
O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0005/2008, de 02 de janeiro de 2008 e de acordo com a Portaria nº 012/2009-GABI-CIVIL, de 13 de março de 2009.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados neste Gabinete de Segurança Institucional, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Oiapoque – AP, no período de 29 a 31 de janeiro de 2010, a serviço da Vice-Governadoria do Estado.

CAP PM ADILTON DE ARAÚJO CORRÊA;
SD PM MARCIO CORRÊA GOMES;
SD PM FÁBIO LUIZ DA SILVA DE LIMA;
SD PM MISAEL COELHO COSTA.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2010.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ – CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA

011/2010 – GAB SEG INST / GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0005/2008, de 02 de janeiro de 2008 e de acordo com a Portaria nº 012/2009-GABI-CIVIL, de 13 de março de 2009.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do CAP PM JOAQUIM GONCALVES DO NASCIMENTO, Grupo III, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado neste Gabinete de Segurança Institucional, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo - SP, no período de 07 a 09 de fevereiro de 2010, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2010.

BRAULIO ROSANTO CONDIM CRUZ - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

Secretarias de Estado**Setrap**

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 021/2007.**

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2007 - SETRAP.
- 02 - PARECER JURÍDICO:
N.º 003/2010 - ASSEJUR/SETRAP
- 03 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
 - CONTRATADA
DOHO MARTINS & JULIO LTDA.
 - OBJETO DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica **PRORROGADO** o prazo da vigência do contrato em questão, por um período de 60 (sessenta) dias, ficando dessa forma seu novo término programado para 07 de abril de 2010, podendo ocorrer novas prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 04 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:
07 de novembro de 2007.

Macapá-AP, 05 de 02 de 2010.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 019/2008.**

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2008 - SETRAP.
- 02 - PARECER JURÍDICO:
N.º 007/2010 - ASSEJUR/SETRAP
- 03 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
 - CONTRATADA
C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **SUPRIMIR** o valor de R\$ 102.535,38 (cento e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), da proposta de preços apresentada quando da participação da Concorrência Pública n.º 002/2008-CEL/SETRAP, conforme Planilha em anexo, onde a mesma será parte integrante da presente avença, passando desse modo o novo valor do contrato em questão para R\$ 29.849.411,13 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 03 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:
14 de agosto de 2008.

Macapá-AP, 04 de 02 de 2010.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ESPÉCIE: Convênio n.º 008/2008.

CONVENIENTES: O Governo do Estado do Amapá, representado pela Secretaria de Estado de Transportes e o Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena.

OBJETO: A prorrogação, de ofício, da vigência do convênio, em conformidade com o Inciso IV do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de Janeiro de 1997.

VALOR DE CONTRAPARTIDA: A mesma prevista no instrumento original.

VALOR TOTAL: O mesmo previsto no instrumento original.

VIGÊNCIA: de 06 de fevereiro de 2010 para 31 de dezembro de 2010.

DATA E ASSINATURA: 11 de novembro de 2008.

Macapá-AP, 03 de 02 de 2010.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Convênio n.º 004/2009.

CONVENIENTES: O Governo do Estado do Amapá, representado pela Secretaria de Estado de Transportes e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

OBJETO: A prorrogação, de ofício, da vigência do convênio, em conformidade com o Inciso IV do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de Janeiro de 1997.

VALOR DE CONTRAPARTIDA: A mesma prevista no instrumento original.

VALOR TOTAL: O mesmo previsto no instrumento original.

VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2010 para 12 de junho de 2010.

DATA E ASSINATURA: 14 de outubro de 2009.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2010.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

CONVOCAÇÃO

A Secretária de Estado de Transportes do Amapá-SETRAP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, convoca os representantes legais das empresas CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA AMACOL LTDA a comparecerem no dia 19/02/2010, às 09:00 horas na sala de reuniões da Comissão de Licitação, com a finalidade de dar prosseguimento ao procedimento licitatório da Tomada de Preços n.º 023/2008 - CPL/SETRAP.

Macapá-AP, 10/02/2010.

Edvaldo Damasceno Ramos
Presidente da CPL/SETRAP

Receita Estadual

Arnaldo Santos Filho

**COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
NÚCLEO DE CONTA CORRENTE FISCAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Coordenadora de Arrecadação e a Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal, da Secretaria da Receita Estadual - COARE/S.R.E, com base no Art. 195, Inciso III da Lei 400, de 22 de dezembro de 1977, INTIMAM o titular ou preposto das empresas abaixo relacionadas, a comparecer a Secretaria da Receita Estadual, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 - Centro, Macapá-AP, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para tomar ciência das Notificações de Lançamentos. O não comparecimento no prazo previsto considerar-se-á o sujeito passivo intimado, na forma do Art. 195, § 2º, Inciso III da Lei n.º 400/97.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2010.

Nazare Romdonio B. Oliveira **Juciete Carvalho de Alencar**
Gerente do Núcleo C. C. Fiscal Coordenadora de Arrecadação

**RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE
LANÇAMENTOS**

CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL	N.º NOT.
03.002497-3	ANTONIO PINHEIRO LAVOURA & CIA LTDA	2006000015
03.000075-6	JOSE WILSON LEITE	2007000010

03.000075-6	JOSE WILSON LEITE	2007000011
03.000075-6	JOSE WILSON LEITE	2007000012
03.002218-0	ANA ROSA DE OLIVEIRA DA COSTA ME	2007000126
03.002218-8	ANA ROSA DE OLIVEIRA DA COSTA ME	2007000127
03.005958-0	J CEZAR DOS SANTOS ME	2007000358
03.005958-0	J CEZAR DOS SANTOS ME	2007000359
03.005958-0	J CEZAR DOS SANTOS ME	2007000360
03.006644-7	A A C TRANCREDI ME	2007000446
03.006644-7	A A C TRANCREDI ME	2007000447
03.006644-7	A A C TRANCREDI ME	2007000448
03.006644-1	A M CUNHA PALHETA ME	2007000452
03.006644-1	A M CUNHA PALHETA ME	2007000453
03.006710-9	S A RICHENE ME	2007000455
03.006710-9	S A RICHENE ME	2007000456
03.006710-9	S A RICHENE ME	2007000457
03.007474-1	CARDOSO & BORGES LTDA	2007000561
03.008075-0	D S CAVALCANTE ME	2007000629
03.008075-0	D S CAVALCANTE ME	2007000630
03.008075-0	D S CAVALCANTE ME	2007000631
03.008256-6	R T KAWAKAMI ME	2007000651
03.008256-6	R T KAWAKAMI ME	2007000652
03.008256-6	R T KAWAKAMI ME	2007000653
03.010017-3	J M FLEXA CIA LTDA	2007000822
03.010017-3	J M FLEXA CIA LTDA	2007000823
03.010017-3	J M FLEXA CIA LTDA	2007000824
03.010017-3	J M FLEXA CIA LTDA	2007000825
03.010017-3	J M FLEXA CIA LTDA	2007000826
03.010017-3	J M FLEXA CIA LTDA	2007000827
03.010084-0	D S VIEIRA ME	2007000828
03.010934-0	O F SILVA & CIA LTDA	2007000867

03.010934-0	O F SILVA & CIA LTDA	2007000868
03.010934-0	O F SILVA & CIA LTDA	2007000869
03.010935-9	O F SILVA & CIA LTDA	2007000870
03.010935-9	O F SILVA & CIA LTDA	2007000871
03.010935-9	O F SILVA & CIA LTDA	2007000872
03.010942-1	W A DE SOUZA ME	2007000873
03.010942-1	W A DE SOUZA ME	2007000874
03.010942-1	W A DE SOUZA ME	2007000875
03.010948-0	M R MOURA	2007000876
03.010948-0	M R MOURA	2007000877
03.010948-0	M R MOURA	2007000878
03.010992-8	R T DA SILVA & CIA LTDA	2007000879
03.010992-8	R T DA SILVA & CIA LTDA	2007000880
03.010992-8	R T DA SILVA & CIA LTDA	2007000881
03.011111-6	F E P DE ARAÚJO ME	2007000896
03.011111-6	F E P DE ARAÚJO ME	2007000897
03.011111-6	F E P DE ARAÚJO ME	2007000898
03.011112-4	FRANCISCO EVANILDO ARAUJO ME	2007000899
03.011112-4	FRANCISCO EVANILDO ARAUJO ME	2007000900
03.011112-4	FRANCISCO EVANILDO ARAUJO ME	2007000901
03.011118-3	M S SOUZA CHAGAS ME	2007000902
03.011118-3	M S SOUZA CHAGAS ME	2007000903
03.011118-3	M S SOUZA CHAGAS ME	2007000904
03.011130-2	EMILE PARIZE SOUZA	2007000905
03.011130-2	EMILE PARIZE SOUZA	2007000906
03.011130-2	EMILE PARIZE SOUZA	2007000907
03.011139-6	JOSÉ CARLOS VIANA FIEL	2007000914
03.011139-6	JOSE CARLOS VIANA FIEL	2007000915
03.011139-6	JOSE CARLOS VIANA FIEL	2007000916
03.011197-3	NORMA SOLANGE LIRA LEITE	2007000923
03.011197-3	NORMA SOLANGE LIRA LEITE	2007000924
03.011197-3	NORMA SOLANGE LIRA LEITE	2007000925
03.011201-5	M D V FIEL ME	2007000926
03.011201-5	M D V FIEL ME	2007000927
03.011201-5	M D V FIEL ME	2007000928
03.011203-1	I OLIVEIRA ME	2007000929
03.011203-1	I OLIVEIRA ME	2007000930
03.011203-1	I OLIVEIRA ME	2007000931
03.011205-8	ZULEIDE PIRES FERREIRA	2007000932
03.011205-8	ZULEIDE PIRES FERREIRA	2007000933
03.011243-0	MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA ME	2007000955
03.011243-0	MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA ME	2007000956
03.011243-0	MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA ME	2007000957
03.011257-0	M V FIEL ME	2007000973
03.011257-0	M V FIEL ME	2007000974
03.011257-0	M V FIEL ME	2007000975

03.023311-9	E MALHEIROS WANZELER	2007001064
03.023311-9	E MALHEIROS WANZELER	2007001065
03.018856-6	J B S CRUZ ME	2007001124
03.018856-6	J B S CRUZ ME	2007001125
03.016490-2	J R MOURAO	2007001126
03.016490-2	J R MOURAO	2007001127
03.021141-7	RAIMUNDA AIRES DE ABREU	2007001141
03.012037-9	J PEREIRA DA COSTA	2007001228
03.012037-9	J PEREIRA DA COSTA	2007001229
03.012037-9	J PEREIRA DA COSTA	2007001230
03.013296-2	D GOMES FERREIRA ME	2007001235
03.013296-2	D GOMES FERREIRA ME	2007001236
03.015140-1	N CARLOS TEIXEIRA	2007001243
03.015140-1	N CARLOS TEIXEIRA	2007001244
03.015140-1	N CARLOS TEIXEIRA	2007001245
03.016370-1	J C SILVA SALES ME	2007001297
03.016370-1	J C SILVA SALES ME	2007001298
03.016370-1	J C SILVA SALES ME	2007001299
03.017263-4	W S CORREA	2007001318
03.017263-4	W S CORREA	2007001319
03.017263-4	W S CORREA	2007001320
03.017873-0	GRACIEMA VIANA FIEL	2007001351
03.017873-0	GRACIEMA VIANA FIEL	2007001352
03.017873-0	GRACIEMA VIANA FIEL	2007001353
03.018246-0	M T VERAS DA SILVA	2007001360
03.018246-0	M T VERAS DA SILVA	2007001361
03.018246-0	M T VERAS DA SILVA	2007001362
03.020084-9	A S N ALBERTO	2007001417
03.020084-9	A S N ALBERTO	2007001418
03.020084-9	A S N ALBERTO	2007001419
03.022528-0	C M L DE MESQUITA ME	2007001456
03.022528-0	C M L DE MESQUITA ME	2007001457
03.022528-0	C M L DE MESQUITA ME	2007001458
03.017670-2	EDSON CANUTO DE SOUZA	2007001615
03.017670-2	EDSON CANUTO DE SOUZA	2007001616
03.017670-2	EDSON CANUTO DE SOUZA	2007001617
03.013346-2	M SILVA DA COSTA	2007001631
03.013346-2	M SILVA DA COSTA	2007001632
03.013346-2	M SILVA DA COSTA	2007001633
03.019661-2	A E ALVES DE SOUZA	2007001715
03.019661-2	A E ALVES DE SOUZA	2007001716
03.019661-2	A E ALVES DE SOUZA	2007001717
03.013363-2	R DANTAS DA SILVA	2007001814
03.013363-2	R DANTAS DA SILVA	2007001815
03.013363-2	R DANTAS DA SILVA	2007001816
03.022198-6	E ABREU CORREA ME	2007001855
03.022198-6	E ABREU CORREA ME	2007001857
03.022198-6	E ABREU CORREA ME	2007001856
03.019889-5	FERNANDES & SOUZA LTDA	2007001916
03.019889-5	FERNANDES & SOUZA LTDA	2007001917
03.019889-5	FERNANDES & SOUZA LTDA	2007001918
03.015340-4	M J SANTOS NASCIMENTOME	2007001956
03.015340-4	M J SANTOS NASCIMENTOME	2007001957
03.015340-4	M J SANTOS NASCIMENTOME	2007001958
03.025508-2	M FERREIRA GALVÃO ME	2007002006
03.025508-2	M FERREIRA GALVÃO ME	2007002007
03.026138-4	R A F SANTO ME	2007002186
03.026138-4	R A F SANTO ME	2007002187
03.026138-4	R A F SANTO ME	2007002188
03.025363-2	D S O CASTILHO ME	2007002162
03.025363-2	D S O CASTILHO ME	2007002163
03.025363-2	D S O CASTILHO ME	2007002164
03.026522-3	A B RANGEL ME	2007002467
03.026522-3	A B RANGEL ME	2007002468
03.026522-3	A B RANGEL ME	2007002469
03.025283-0	E F DANTAS ME	2007002538
03.016090-7	M F ALVES CAVALCANTE ME	2007002784
03.016090-7	M F ALVES CAVALCANTE ME	2007002785
03.016190-7	M F ALVES CAVALCANTE ME	2007002786
03.016647-6	M A THOMAZ	2007002816
03.016647-6	M A THOMAZ	2007002817
03.016647-6	M A THOMAZ	2007002818
03.018930-8	A C S TAVARES	2007002822
03.018930-8	A C S TAVARES	2007002823
03.018930-8	A C S TAVARES	2007002824
03.026336-0	S CUNHA MARTINS ME	2007002843
03.018239-7	GERONCIO MANOEL MEDEIROS ME	2007002964
03.025121-4	JURANDIR LIMA DO NASCIMENTO ME	2008000148
03.005586-0	EDVAL CHAGAS BARBOSA COOPERATIVA MISTA DOS	2008000262

03.013398-5	PRODUTORES E EXTRATIVISTAS DO RIO IRATAPURU	2009000032
03.015339-0	COOPERATIVA DOS MOVELEIROS DO JARI	2009000033
03.022488-8	CILEIDE M SILVA ME	2009000042
03.025706-9	F H L WALDECK NETO ME	2009000050
03.028361-2	J M S PEREIRA ME	2009000055
03.011248-1	S PINHEIRO NETO ME	2009000079
03.011248-1	S PINHEIRO NETO ME	2009000080
03.011248-1	S PINHEIRO NETO ME	2009000081
03.022736-4	ARYANNE SANTOS ROCHA	2009000091
03.022736-4	ARYANNE SANTOS ROCHA	2009000092
03.022736-4	ARYANNE SANTOS ROCHA	2009000093
03.022736-4	ARYANNE SANTOS ROCHA	2009000094
03.022736-4	ARYANNE SANTOS ROCHA	2009000095
03.022736-4	ARYANNE SANTOS ROCHA	2009000096
03.011234-1	PETRONILHA MORAES DE ARAUJO ME	2009000097
03.011234-1	PETRONILHA MORAES DE ARAUJO ME	2009000098
03.011234-1	PETRONILHA MORAES DE ARAUJO ME	2009000099
03.007669-8	MAQNOTRE MÁQUINAS E MOTORES DO NORTE LTDA TAVEIRA & OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA	2009000101
03.026551-7	SCHAIN ENGENHARIA LTDA	2009000102
03.022014-9	SCHAIN ENGENHARIA LTDA	2009000105
03.022014-9	SCHAIN ENGENHARIA LTDA	2009000106
03.022014-9	SCHAIN ENGENHARIA LTDA	2009000107
03.022014-9	SCHAIN ENGENHARIA LTDA	2009000108
03.022014-9	SCHAIN ENGENHARIA LTDA	2009000109

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: Nº 001/2010
 RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº 022/2009-1
 PROCESSO: Nº 28730.001687/1999
 PROCEDÊNCIA: Macapá/AP
 AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 017/99
 RECORRENTE: A. R. Filho & Cia. Ltda.
 CAD/ICMS: Nº 03.017.512-8
 CNP/JMF: 04.842.563/0004-20
 RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual
 RELATOR: Conselheiro Regina Lúcia da Silva Pinheiro
 DATA DO JULGAMENTO: 26 de janeiro de 2010

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ECF. MULTAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE EQUIPAMENTO FISCAL. 1) ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE SUSCITADA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS NO TERMO DE APREENSÃO DE EQUIPAMENTO FISCAL NÃO ENSEJA NULIDADE. OS FATOS ESTÃO CORRETAMENTE DESCRITOS NO A.I. DE Nº 017/99. 2) MULTAS FORMAIS APLICADAS PELA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE EQUIPAMENTOS FISCAIS. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1) Não ofende o princípio do contraditório e ampla defesa, decisão do juízo "a quo" que deixa de apreciar e julgar todas as alegações da peça impugnatória. A ausência dos dispositivos legais no Termo de Apreensão não tem a prerrogativa de ensejar a nulidade do lançamento, descrito, corretamente, no auto de infração, conforme estabelecido nos incisos I a IV do artigo 182 da Lei nº 0400/97-Código Tributário do Amapá. A infração caracterizada no Termo de Apreensão está em perfeita consonância com a descrição dos fatos no Auto de Infração de nº 017/99.

2) É lícito ao Fisco exigir multa pela utilização de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF/CPDV, sem o dispositivo de segurança e com ausência de indicações que tenham repercussão na obrigação principal. Meras alegações de improcedência da multa não são suficientes para infirmar o lançamento. Fundamento legal: incisos III e IV do artigo 542 do RICMS/AP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso Voluntário por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integral a Decisão de 1ª Instância, julgando procedente a ação fiscal.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em 02 de fevereiro de 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

REGINA LÚCIA DA SILVA PINHEIRO
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: Nº 002/2010
 RECURSO VOLUNTÁRIO CIO: Nº 014/2009-1
 PROCESSO: Nº 28730.010776/2007
 PROCEDÊNCIA: Macapá/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: Nº 2007/000133
 RECORRENTE: J. R. Mareco - ME.
 CAD/ICMS: Nº 03.002.552-0
 CNP/JMF: 04.189.882/0001-36
 RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual
 RELATOR: Conselheiro Francisco Rocha de Andrade
 DATA DO JULGAMENTO: 28/01/2010

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ICMS ESTIMATIVA FIXA. 1) ICMS, REFERENTE À ESTIMATIVA FIXA, LANÇADO E NÃO RECOLHIDO NO PRAZO LEGAL. 2) INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS, COMPROVADA A SUA INATIVIDADE - DESOBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.

1) Decisão de Primeira Instância considerou procedente a Ação Fiscal ao considerar o valor dos créditos tributários constantes da Notificação de Lançamento de nº 2007/000133. Decisão não ratificada em Segunda Instância por não reconhecer o crédito tributário lançado na notificação de lançamento, comprovada a inatividade empresarial no período.

2) O contribuinte enquadrado no regime de recolhimento de estimativa fixa, ao comprovar que não realizou operações definidas na legislação tributária como fato gerador do ICMS fica desobrigado do seu recolhimento, pela inexistência do fato gerador do imposto. Hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 0400/97 c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98 - RICMS/AP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, conheceu do Recurso Voluntário por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando que seja desconsiderado o valor do crédito tributário constante na Notificação de Lançamento nº 2007/000133, em face da desobrigação do mesmo.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em 02 de fevereiro de 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: Nº 003/2010
 RECURSO VOLUNTÁRIO CIO: Nº 015/2009-1
 PROCESSO: Nº 28730.010777/2007
 PROCEDÊNCIA: Macapá/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: Nº 2007/000134
 RECORRENTE: J. R. Mareco - ME.
 CAD/ICMS: Nº 03.002.552-0
 CNP/JMF: 04.189.882/0001-36
 RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual
 RELATOR: Conselheiro Francisco Rocha de Andrade
 DATA DO JULGAMENTO: 28/01/2010

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ICMS ESTIMATIVA FIXA. 1) ICMS, REFERENTE À ESTIMATIVA FIXA, LANÇADO E NÃO RECOLHIDO NO PRAZO LEGAL. 2) INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS, COMPROVADA A SUA INATIVIDADE - DESOBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.

1) Decisão de Primeira Instância considerou procedente a Ação Fiscal ao considerar o valor dos créditos tributários constantes da Notificação de Lançamento de nº 2007/000134. Decisão não ratificada em Segunda Instância por não reconhecer o crédito tributário lançado na notificação de lançamento, comprovada a inatividade empresarial no período.

2) O contribuinte enquadrado no regime de recolhimento de estimativa fixa, ao comprovar que não realizou operações definidas na legislação tributária como fato gerador do ICMS fica desobrigado do seu recolhimento, pela inexistência do fato gerador do imposto. Hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 0400/97 c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98 - RICMS/AP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, conheceu do Recurso Voluntário por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando que seja desconsiderado o valor do crédito tributário constante na Notificação de Lançamento nº 2007/000134, em face da desobrigação do mesmo.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em 02 de fevereiro de 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: Nº 004/2010
 RECURSO VOLUNTÁRIO CIO: Nº 016/2009-1
 PROCESSO: Nº 28730.010778/2007
 PROCEDÊNCIA: Macapá/AP
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: Nº 2007/000135
 RECORRENTE: J. R. Mareco - ME.
 CAD/ICMS: Nº 03.002.552-0
 CNP/JMF: 04.189.882/0001-36
 RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual
 RELATOR: Conselheiro Paulo Roberto Penha Tavares
 DATA DO JULGAMENTO: 02/02/2010

EMENTA: ICMS - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ICMS ESTIMATIVA FIXA. 1) ICMS, REFERENTE À ESTIMATIVA FIXA, LANÇADO E NÃO RECOLHIDO NO

PRAZO LEGAL. 2) INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS, COMPROVADA A SUA INATIVIDADE - DESOBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.

1) Decisão de Primeira Instância considerou procedente a Ação Fiscal ao considerar o valor dos créditos tributários constantes da Notificação de Lançamento de nº 2007/000135. Decisão não ratificada em Segunda Instância por não reconhecer o crédito tributário lançado na notificação de lançamento, comprovada a inatividade empresarial no período.

2) O contribuinte enquadrado no regime de recolhimento de estimativa fixa, ao comprovar que não realizou operações definidas na legislação tributária como fato gerador do ICMS fica desobrigado do seu recolhimento, pela inexistência do fato gerador do imposto. Hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 0400/97 c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98 - RICMS/AP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, da Secretaria da Receita Estadual, por unanimidade de votos dos seus membros, conheceu do Recurso Voluntário por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando que seja desconsiderado o valor do crédito tributário constante na Notificação de Lançamento nº 2007/000135, em face da desobrigação do mesmo.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em 02 de fevereiro de 2010.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Conselheiro Relator

Educação

José Adauto Santos Bitencourt

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 015/10-CEE/AP

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/2010, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL - 1ª A 8ª SÉRIE - E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/EJA DA ESCOLA VISCONDE DE MAUÁ - SESU/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 008/90, de 23 de fevereiro de 1990, e considerando:

- O Processo nº 173/09-CEE/AP;
- A Resolução 40/98-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2010, referente ao Ensino Fundamental - 1ª a 8ª série - e Educação de Jovens e Adultos/EJA da Escola Visconde de Mauá - SESU/AP, nestes termos propostos:

- início e término do ano letivo: 01.02.10 a 03.12.10, respectivamente;
- total de dias letivos: 200 dias;
- carga horária anual:
 - Ensino Fundamental: 1ª a 8ª série: 854/957h;
 - Educação de Jovens e Adultos - 1ª/2ª etapa - 5ª/8ª série: 1.183/1.333h.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 02 de fevereiro de 2010.

Maria José de Souza Rigamonti
Presidente em Exercício do CEE/AP
Decreto nº 1892/09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 016/10-CEE/AP

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/2010, REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL GOVERNADOR JANARY GENTIL NUNES, EM SANTANA-AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 008/90, de 23 de fevereiro de 1990, e considerando:

- O Processo nº 168/09-CEE/AP;
- A Resolução 40/98-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2010, referente a

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes, em Santana-AP, nestes termos propostos:

Educação Infantil:

- início e término do ano letivo: 18/01/10 a 22/11/10, respectivamente;
- total de dias letivos: 180 dias.

Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- início e término do ano letivo: 14/01/10 a 20/12/10, respectivamente;
- total de dias letivos: 202 dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2010.

Maria José de Souza Rigamonti
Presidente em Exercício do CEE/AP
Decreto nº 1892/09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 084/09-CEE/AP

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/2010, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO CENTRO DE ENSINO PODIUM, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 008/90, de 23 de fevereiro de 1990, e considerando:

- O Processo nº 162/09-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP;
- A legislação educacional vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2010, referente ao Ensino Fundamental e Médio do Centro de Ensino Podium, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

- início do ano letivo: 25/01/2010;
- término do ano letivo: 11/12/2010;
- total de dias letivos: 201 dias;
- carga horária anual:

- Ensino fundamental:

- 1ª a 4ª série: 800h;
- 5ª a 8ª série: 900h.

- Ensino médio:

- 1ª e 2ª série: 1.240h;
- 3ª série: 1.560h.

Recuperação: 12 a 16/04; 02 a 06/08; 04 a 08/10; 29/11 a 07/12/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 14 de dezembro de 2009.

Maria Vitória da Costa Chagas
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 1891/09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 127/09-CEE/AP

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO PELO GRUPO PERSPECTIVAS CONSTRUTIVAS - GPC, EM SANTANA/AP, ATÉ 31/03/2010,

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 008/90, de 23 de fevereiro de 1990, e considerando:

- A tramitação do Processo 60/07 - CEE/AP;
- O Memorando 15/09 - GT/Assessoria Técnica CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o funcionamento, do Ensino Médio, ministrado pelo Grupo Perspectivas Construtivas - GPC, em Santana, até 31/03/2010.

a) Parágrafo Único - A mencionada Escola fica autorizada a emitir documentos para os alunos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 23 de dezembro de 2009.

Maria Vitória da Costa Chagas
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1891/09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 128/09-CEE/AP

RENOVA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS, DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GOVERNADOR JANARY GENTIL NUNES, EM SANTANA/AP, CONCEDIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 23/06 - CEE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATÉ 31/03/2010.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 008/90, de 23 de fevereiro de 1990, e considerando:

- A tramitação do Processo 65/09 - CEE/AP;
- A Resolução nº 26/06 - CEE/AP;
- O Memorando 15/09 - GT/Assessoria Técnica - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos, da Escola de Educação Básica e Educação Profissional Governador Janary Gentil Nunes, em Santana/AP, concedida pela Resolução nº 23/06-CEE/AP, em caráter excepcional, até 31/03/2010.

a) Parágrafo Único - A mencionada Escola fica autorizada a emitir documentos escolares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 23 de dezembro de 2009.

Maria Vitória da Costa Chagas
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1891/09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 131/09-CEE/AP

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS, MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO PODIUM, EM MACAPÁ/AP, ATÉ 31/03/2010.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 008/90, de 23 de fevereiro de 1990, e considerando:

- A tramitação do Processo 85/09 - CEE/AP;
- O Memorando 15/09 - GT/Assessoria Técnica CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o Funcionamento do Ensino Fundamental de 9 anos, ministrado pelo Centro de Ensino Podium, em Macapá/AP, até 31/03/2010.

Parágrafo Único - A mencionada Escola fica autorizada a emitir documentos para os alunos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 23 de dezembro de 2009.

Maria Vitória da Costa Chagas
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1891/09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 132/09-CEE/AP

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA PELA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GOVERNADOR JANARY GENTIL NUNES, EM SANTANA/AP, ATÉ 31/03/2010,

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 008/90, de 23 de fevereiro de 1990, e considerando:

- A tramitação do Processo 118/08 - CEE/AP;
- O Memorando 15/09 - GT/Assessoria Técnica

CEE/AP,

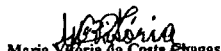
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o funcionamento da Educação Infantil, ministrado pela Escola de Educação Básica e Educação Profissional Governador Janary Gentil Nunes, em Santana/AP, até 31/03/2010.

a) **Parágrafo Único** - A mencionada Escola fica autorizada a emitir documentos para os alunos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 23 de dezembro de 2009.


Maria Vitória da Costa Chagas
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1891/09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 133/09-CEE/AP**

RENOVA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PARECER Nº 20/06 - CEE/AP, QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIE, MINISTRADO PELO GRUPO PERSPECTIVAS CONSTRUTIVAS - GPC, EM SANTANA/AP, ATÉ 31/03/2010.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 008/90, de 23 de fevereiro de 1990, e considerando:

- A tramitação do Processo 119/08 - CEE/AP;
- O Memorando 15/09 - GT/Assessoria Técnica - CEE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do parecer nº 20/06 - CEE/AP, que autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, ministrado pelo Grupo Perspectivas Construtivas - GPC, em Santana, até 31/03/2010.

a) **Parágrafo Único** - A mencionada Escola fica autorizada a emitir documentos para os alunos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 23 de dezembro de 2009.


Maria Vitória da Costa Chagas
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1891/09

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCESSO Nº. 024/06-CEE/AP
PARECER Nº. 020/09-CEE/AP

RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL - 1ª A 4ª SÉRIE, MINISTRADO PELO NÚCLEO EDUCACIONAL PARAÍSO DO SABER E VALIDA ESTUDOS REALIZADOS.

I - HISTÓRICO:

A Direção do Núcleo Educacional Paraíso do Saber, por intermédio do Ofício nº. 003/2006 de 03/03/2006, solicitou à Presidência deste Conselho o Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série da referida Instituição de Ensino, autorizado pelo Parecer de Autorização nº. 07/04-CEE/AP, de 16/03/2004.

A documentação para o reconhecimento foi transformada em Processo que recebeu o nº. 024/06-CEE/AP e foi encaminhada à Assessoria Técnica do CEE/AP, para conhecimento e demais providências.

O processo nº 024/06-CEE/AP, em trâmite neste Conselho no triênio 2006-2009, passou por várias análises da Assessoria Técnica Srª Benizir Ferreira dos Santos, que após verificar pendências, deu suporte e orientações à Instituição, principalmente no que diz respeito às Exigências das Leis 9394/96, 10.639/03, 11.645/08 e Res. 083/02-CEE/AP.

Após algumas visitas e inspeções feitas ao Núcleo

Educacional pelos professores Arthur Macedo, Cassiano dos Santos e Adilamar Coutinho Castro, Técnicos do Núcleo de Inspeção e Organização Escolar da SEED/PA, foi constatado o atendimento às recomendações, na íntegra.

Não havendo mais pendências o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica em 17/06/2009 e repassado a este conselho pelas mãos da Conselheira Maria Madalena de Moura Mendonça no dia 06/08 do corrente ano para análise e emissão deste Parecer.

Dos documentos que compõem o Processo citamos:

- 1- Ofício nº. 003/2006-CESEPRAP;
- 2- Cópia do Estatuto Social do CESEPRAP;
- 3- Cópia do Parecer de Autorização nº. 07/04-CEE/AP;
- 4- Regimento Escolar;
- 5- Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª

série:

- 6- Sistemática de Avaliação;
- 7- Proposta Pedagógica;
- 8- Acervo Bibliográfico;
- 9- Quadro atualizado de Docentes, técnicos e da Diretoria da Instituição;

- 10- Ofício nº 019/06-CESEPRAP;
- 11- Ofício nº. 407/06-CEE/AP;
- 12- Ofício nº. 001596/07-DIOE/COEN/SEED;
- 13- Ofício 004/07-CESEPRAP;
- 14- Ofício nº 026/07-CESEPRAP;
- 15- Ofício nº 294/07-CEE/AP;
- 16- Ofício nº 031/07-CESEPRAP/NEPS;
- 17- Ofício nº 033/07-CESEPRAP/NEPS;
- 18- Ofício nº 549/08-CEE;
- 19- Visita de Verificação e Inspeção Escolar - Portaria nº 20/08-CEE/AP;

- 20- Formulário de Inspeção Escolar do Grupo de Trabalho/CEE-AP;

- 21- Relatórios do Grupo de Trabalho/CEE/AP;
- 22- Ofício nº 30/08-CESEPRAP/NEPS;
- 23- Cópia do convênio nº 0637/2007-SEED;
- 24- Atestado de Adimplência Provisório do convênio nº 0637/2007-SEED;
- 25- Cópia da Declaração do convênio nº 0637/2007-SEED;

- 26- Ofício nº 03/09-CESEPRAP/NEPS: (Calendário Escolar 2009) fls.333;
- 27- Registro das modificações ou acréscimo ocorrido durante a expedição do Ato Autorizativo.

II - ANÁLISE:

O Núcleo Educacional Paraíso do Saber localizado na Av. Princesa Isabel nº 2493, Bairro Paraíso, no Município de Santana-AP, criado em reunião extraordinária, no dia 01/02/2001, pelo Centro Ebenzer Social Educacional Presbiteriano Renovado do Amapá-CEDEPRAP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.208.455/0001-22, foi destinado a atender alunos que não conseguiram matrícula nas escolas públicas do Bairro Paraíso e adjacências. Mantido e administrado pelo Centro, mantém, atualmente, parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Amapá-SEED/AP, bem como com entidades sociais.

Funciona em prédio próprio de dois andares, em construção mista, contendo: dois bebedouros por andar; uma sala que comporta a Direção, Orientação pedagógica e Secretaria Escolar; uma sala de Supervisão; uma Biblioteca/TV Escola; um Depósito; uma Despensa; dois Banheiros; sete Salas de Aula e uma cozinha. Recentemente o Núcleo Educacional Paraíso do Saber passou por reforma e pintura. O Núcleo atende 290 alunos distribuídos em treze turmas, sendo seis de Educação Infantil 1º, 2º e 3º Períodos e sete do Ensino Fundamental das séries iniciais (1ª a 4ª série), funcionando nos turnos manhã e tarde. Portanto, as condições físicas atendem as necessidades da Instituição.

2.1- O Regimento Escolar da Instituição de Ensino sofreu adequações e alterações nos Artigos. 3º, 4º, 114, e 115, § 1º, respeitando a Resolução 083/02-CEE/AP. Após essas alterações, o Regimento ficou organizado de acordo com a legislação vigente. Vale ressaltar que o referido Núcleo Educacional ainda não contempla o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.

O Núcleo Educacional possui instâncias deliberativas, contempladas em seu Regimento Escolar, como Conselho Escolar e Conselho de Classe.

2.2- A Proposta Pedagógica do Núcleo Educacional Paraíso do Saber, está ideologicamente comprometida com uma proposta de educação transformadora. Adota a tendência pedagógica filosófica Progressista Crítico Social dos Conteúdos, valorizando a ação pedagógica, enquanto inserida na prática social concreta. A proposta fundamenta-se em diagnóstico, a partir de observações a respeito do processo educacional, detectando assim o perfil da clientela, dos docentes e dos principais problemas e necessidades que influenciam e determinam a eficácia do processo escolar na Instituição, além de viabilizar a qualidade na formação a ser ofertada a todos os educandos.

2.3- A Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série (constante na Folha 184 do processo em pauta) está organizada de acordo com a legislação vigente, atendendo as exigências da Resolução nº 083/02-CEE/AP, Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, obedecendo à carga horária mínima de 200 dias letivos, 800 horas, com 40 semanas letivas e módulo aula de 50 minutos, distribuídas em:

a) Base Nacional Comum: Português, Artes, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física e Ensino Religioso.

O Ensino Religioso é desenvolvido com todos os educandos. Em caso de algum aluno não efetuar matrícula na disciplina, a escola desenvolve outras atividades, ocupando dessa maneira o horário da disciplina supracitada.

b) Parte Diversificada: Inglês
O Núcleo desenvolve alguns projetos paralelos como: TV Escola, Serviço de Orientação Pedagógica, Semana da Criança e o Projeto Enfimagem, executados durante todo o ano letivo.

O Calendário Escolar/2009 foi encaminhado a este Órgão, através do Ofício nº 03/09-CESEPRAP/NEPS, contemplando além da carga horária os sábados letivos, Encontros Pedagógicos, Reunião de Pais, Planejamento e Dados Comemorativos. O mesmo está elaborado

de acordo com o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.394/96 e Resolução nº 40/98-CEE/AP.

083/2002-CEE/AP, exercendo as funções diagnóstica, formativa e somativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

São 04 (quatro) bimestres, registrados na escala de zero a 40 (quarenta) pontos anuais. O valor de cada bimestre é de 10 pontos. É considerado aprovado no final do ano letivo o aluno que obtiver 50%, dos pontos, ou seja, o mínimo de 20 (vinte) pontos e frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária anual.

A Instituição de Ensino oferece recuperação paralela e reavaliação ao final de cada bimestre (conforme Parecer nº 12/97 CNE/CEB), aos educandos que sentem dificuldade na aprendizagem dos conteúdos, prevalecendo sempre a maior nota obtida após a reavaliação.

Faz-se oportuno esclarecer que o Núcleo Educacional Paraíso do Saber estabelece ainda, em sua sistemática de avaliação a recuperação final realizada após o último bimestre valendo também 10 (dez) pontos.

Após a recuperação final, será aprovado para a série seguinte, o educando que alcançar média igual ou superior a 20 (vinte) pontos, calculados da seguinte forma: a soma das notas dos quatro bimestres mais a nota da recuperação final, dividido por dois, o que se pode entender como expressão da sua vontade de utilizar de todos os meios pedagógicos possíveis para o fortalecimento da aprendizagem de seus alunos.

Nas disciplinas de Educação Física, Artes e Ensino Religioso também é utilizado o critério de notas.

2.5- O Acervo Bibliográfico do referido Núcleo Educacional, no cumprimento do que preconiza a Res. 138/00-CEE-AP apresenta atualmente uma quantidade de exemplares suficientes e adequados para atender a clientela.

2.6- O corpo técnico-administrativo e docente é constituído por profissionais devidamente habilitados para as funções que ocupam, de acordo com a legislação educacional vigente, conforme comprovantes anexados ao Processo. Vale ressaltar que os docentes que atuam no Núcleo Educacional Paraíso do Saber são funcionários do quadro efetivo de Professores do Governo do Estado do Amapá, cujo vínculo desses profissionais com o Núcleo se dá através de parcerias com o referido governo, conforme termo de convênio constante no bojo do processo.

2.7- O Projeto Político Pedagógico está elaborado de acordo com os dispositivos da Lei 9.394/96. Estabelece princípios, diretrizes e propostas de ação para melhor organizar, sistematizar e executar as atividades desenvolvidas no Educandário como um todo, que visam a assegurar o sucesso do aluno e o atendimento das necessidades educativas de sua comunidade. Sua dimensão político-pedagógica prevê uma construção participativa, envolvendo ativamente os diversos segmentos escolares.

2.8- A Escrituração Escolar do Núcleo Educacional Paraíso do Saber é informatizada, devidamente organizada, contendo Livros de Ata de Resultados Finais, Ata de Reuniões, Ata de Exames Especiais, de Controle Interno, Diários de Classe, além de modelos impressos como: Fichas de Matrícula, Histórico Escolar, Atestado, Ficha Individual, Ressalva e Declaração, estando todos devidamente organizados por ano, série, turno e em ordem alfabética, guardados em pastas. A escrituração está em dias, devidamente registrada e assinada.

Durante a vigência do Ato Autorizativo houve algumas modificações que correspondem à ampliação de números de salas de aula de 06 para 08, sendo 04 na parte térrea e 04 na parte superior. Uma dessas salas é utilizada como Biblioteca e TV Escola. Houve aumento do Acervo Bibliográfico como também modificação na Matriz Curricular e no Regimento Escolar.

III - VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto e considerando que a documentação do Processo nº 024/06-CEE/AP, ora analisada minuciosamente por este relator, está de acordo com a legislação educacional vigente e considerando ainda que o Núcleo em questão apresenta condições pedagógicas e estruturais satisfatórias para a prática do ensino ministrado, manifesto-me favorável à concessão do Ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série, ministrado pelo Núcleo Educacional Paraíso do Saber e voto pela validação dos

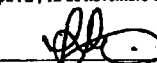
estudos ministrados, após o vencimento do Ato de Autorização que ocorreu em 16/03/2006 até a data de reconhecimento.

De acordo com a Resolução nº. 138/2000-CEE/AP, o presente ato tem validade de 05 (cinco) anos, devendo a Mantenedora requerer renovação, até 60 dias antes de expirar a vigência dos mesmos.

Ressaltando que, em 2010, expira o prazo para se implantar o Ensino Fundamental de 09 anos na Rede de Ensino, tanto nas instituições Públicas como nas Privadas, recomendamos então que a Instituição observe o prazo de, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início das atividades para pleitear a implantação, via projeto, encaminhando a este Colegiado, para apreciação e deliberação deste órgão. Para tanto, em 2010 não mais deverá haver matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental no regime de 8 anos.

Considerando que a Instituição descumpriu o que estabelece a Resolução nº 138/2000-CEE/AP quanto ao prazo estabelecido para solicitar o Reconhecimento, a partir da autorização, este relator recomenda que a observância dos prazos previstos neste Parecer quanto ao Ato de Renovação de Reconhecimento e implantação do Ensino Fundamental de 9 anos sejam realmente observados, sob pena de não receber o ato legal que vier a pleitear.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2009.


Aildo Santos da Silva
Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica aprova este Parecer em conformidade com o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões de câmara "Prof. Reinaldo

Maurício Goubert Damasceno", em 03 de dezembro de 2009.

Aildo Santos da Silva
Conceição Corrêa Medeiros
Gleudson José Monteiro Salheb
Isa Daiane Ranieri Batista
José Aduino Santos Bitencourt
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Madalena de Moura Mendonça
Maria Vitória da Costa Chagas
Rui Sebastião Cruz Moraes
Rui Valdo Coutinho dos Santos

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação do Amapá, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Educação Básica, nos termos do voto do Relator.

Macapá-AP, Sala de Reuniões de Câmaras Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno, em 09 de dezembro de 2009.

Aildo Santos da Silva
Benedita Rocha Barbosa Colares
Eclenilda Macial Silva
Euzene Mendonça Barbosa
Gleudson José Monteiro Salheb
Heloisa Helena Figueiredo Pereira
Isa Daiane Ranieri Batista
João da Silva Costa
Joaquino da Silva Costa
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria José de Souza Rigamonti
Maria Madalena de Moura Mendonça
Maria Neuci Góes de Lima
Maria Vitória da Costa Chagas
Rubenita Gonçalves Teles
Rui Valdo Coutinho dos Santos
Valda Vilhena Pereira
William Ferreira Duarte

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº. 107/09-CEE/AP
PARECER Nº. 022/09-CEE/AP

RENOVA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM –
EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE
E SEGURANÇA, MINISTRADO PELA ESCOLA
MADRE TEREZA. APROVA AS ALTERAÇÕES
REALIZADAS NO PLANO DE CURSO E VALIDA
ESTUDOS DECORRIDOS.

I - HISTÓRICO:

A Direção da Escola Madre Tereza, por meio do ofício nº. 145/2009-EMT solicita à Presidência deste Órgão Colegiado, a Renovação do Ato Autorizativo, referente ao Curso Técnico em Enfermagem.

Preliminarmente, o referido Processo foi analisado pela Assessora Técnica do Conselho de Educação do Amapá Maria José Pinheiro Nobre, que solicitou informações, todas atendidas pela Escola.

Constam do Processo as seguintes peças:

1. Ofício nº. 145/2009-EMT;
2. Plano de Curso;
3. Análise técnica feita pela Assessora Maria José Pinheiro Nobre;
4. Ofício nº 394/09-CEE/AP;
5. Ofício nº 174/2009-EMT;
6. Portaria nº 16/2009-EMT;
7. Relação dos Profissionais que atuam na Escola;
8. Avaliação sobre o Curso;
9. Ofício nº 162/2009-EMT;

II - ANÁLISE:

A análise preliminar visando o atendimento do Pleito da Escola Madre Tereza, foi efetivada pela Assessoria Técnica deste CEE/AP, com base nos dispositivos legais, contidos na Lei nº 9394/96; Decreto nº 5154/04, Resoluções CNE/CEB nº 04/99, 01/04, 03/08 e CEE/AP, nº 065/01; Pareceres CNE/CEB nº 16/99, 39/04 e 11/08.

O Plano de Curso Técnico em Enfermagem demonstra claramente a necessidade de formar profissionais com ampla formação voltada para o desenvolvimento de competências gerais e específicas pertinentes à habilitação, oferecendo ao aluno, condições para o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, imprescindíveis à laborabilidade.

Alterações Efetivadas no Plano

As alterações contidas no Plano são referentes à ampliação da instituição; acervo bibliográfico; relação de equipamentos didáticos e instrumentais de laboratório; quadro atualizado do Corpo Técnico-Administrativo e docente, conforme demonstrado nas páginas 55 à

281, respectivamente. Em todos os itens acima, observa-se um crescimento quantitativo e qualitativo adquirido pela Escola o que demonstra o compromisso e a responsabilidade de seus dirigentes com a sociedade amapaense.

Os demais itens que compõem o Plano de Curso, ora analisado, permanecem com as mesmas características aprovadas na sua versão original, referente à matriz curricular, sistemática de avaliação, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, critérios de aproveitamento, estágio supervisionado e diploma.

Avaliação do Curso

Para renovação do ato autorizativo dos cursos técnicos a Resolução nº 065/01-CEE/AP, Artigo 21, exige da instituição avaliações sobre o curso, efetivada pela Escola, por sua clientela, incluindo os egressos do Curso. A Escola atendeu às exigências solicitadas.

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise documental e considerando que a Escola Madre Tereza vem desde a sua criação procurando crescer de forma quantitativa e qualitativa, ampliando seu atendimento de Santana até Macapá, com: a aquisição de um novo prédio, valorizado o seu quadro de Pessoal docente, contratando profissionais habilitados, ampliando o acervo bibliográfico, equipamentos didáticos e instrumentais de laboratórios, colocando no mercado de trabalho, profissionais competentes e comprometidos com a realidade amapaense, conforme demonstra o resultado do último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Santana, em que 407 dos aprovados são concluintes do referido Curso, voto favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, aprovando as alterações do Plano de Curso e Validando estudos decorridos.

O presente Ato terá a vigência de 05 (cinco) anos. A Escola deverá em até 60 (sessenta) dias antes de esgotado o referido prazo, solicitar junto a este Órgão, a Renovação deste Ato, por igual período, conforme dispõe a Resolução nº 065/01-CEE/AP

Macapá - AP, 04 de dezembro de 2009.

Maria Neuci Góes de Lima

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova este Parecer de conformidade com o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de câmara "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 10 de dezembro de 2009.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Euzene Mendonça Barbosa
Maria José de Souza Rigamonti
Maria Neuci Góes de Lima
William Ferreira Duarte

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior, nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva" em 23 de dezembro de 2009.

Benedita Barbosa Rocha Colares
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Conceição Corrêa Medeiros
Euzene Mendonça Barbosa
Eclenilda Macial Silva
Gleudson José Monteiro Salheb
Isa Daiane Ranieri Batista
João da Silva Costa
Maria Vitória da Costa Chagas
Maria Madalena de Moura Mendonça
Maria José de Souza Rigamonti
Maria Neuci Góes de Lima
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Mariana de Araújo Gonçalves
Rubenita Gonçalves Teles
Valda Vilhena Pereira
Regina Lúcia dos Santos Sanches
Maria José Pinheiro Nobre

Segurança

Aldo Alves Ferreira

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 023/2009

HOMOLOGO

Macapá-AP, 23.12.2009.

Aldo Alves Ferreira
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

DATA DE ABERTURA 1ª SESSÃO: 22.12.2009
DATA DE ABERTURA 2ª SESSÃO: 23.12.2009
PROCESSO: 8820.000.567/2009.
CONTRATO: 278.190-63/2008 – Ministério da Justiça/CAIXA

FIRMA ADJUDICADA

A. J. COUTINHO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, que apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 1.335.059,39 (Um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, cinqüenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Marcelo Neves Pacheco
Presidente da CPL/SEJUSP
Decreto nº. 2375/2009 – SEJUSP

Autarquias Estaduais

Adap

Robério Aleixo Anselmo Nobre

EXTRATO CONVÊNIO Nº 001/2009-PCD/ADAP

CONVÊNIO Nº. 001/2009/ADAP/PCD QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO MUNGUBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio encontra fundamento legal nos Arts. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº. 867/04, Decretos Estaduais nº. 2006/1999, 1506/2001 e 1279/2002 e demais alterações, outrossim, no que couber, o Decreto Federal nº. 6.170/2007 e alterações, bem como a Portaria Interministerial nº. 127/2008 e alterações, a Instrução Normativa nº. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, as Resoluções Normativas nº. 122 e 123/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, e, ainda, as normas de desembolso, aquisições e prestação de contas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a doação compartilhada para a execução do Projeto Recuperação de 20 Hectares de área degradadas, a segurança alimentar, a geração de renda e a conservação ambiental, através da introdução de tecnologias voltadas a produção de alimentos o Sistema de Produção Integrada – PPI, no Assentamento do Munguba, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 210.631,00 (duzentos e dezoito mil e sessenta e trinta e um reais), sendo R\$ 187.311,00 (cento e oitenta e sete mil trezentos e onze reais) provenientes da CONCEDENTE e R\$ 23.320,00 (vinte e três mil e trezentos e vinte reais) da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recurso a ser repassado pela CONCEDENTE correrá à conta do Programa de Trabalho, conforme descrição a seguir:

Programa Trabalho	Conta Código	Valor R\$	AN Empenho	Valor
04.121.0045.1249	1101	3350.41	2009NE01102	36.679,52
04.121.0045.1249	0274	3350.41	2009NE01103	77.943,98
04.121.0045.1249	1101	4450.42	2009NE01104	23.260,00
04.121.0045.1249	0274	4450.42	2009NE01105	49.427,50

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor proveniente da CONVENIENTE deverá ser disponibilizado na forma do que dispõe a CLÁUSULA OITAVA deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio terá início na data de sua assinatura, 09/02/2010, e término no dia 29/10/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver atraso do repasse dos recursos, a vigência deste convênio será prorrogada "de ofício", até o limite do atraso verificado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste

Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, os participantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na forma da lei.

Macapá, 09 de fevereiro de 2010.


Roberto Alexio Anselmo Nobre
Diretor-Presidente
CONCEDENTE

EXTRATO CONVÊNIO Nº 003/2009-PCD/ADAP

CONVÊNIO Nº. 003/2009/ADAP/PCD QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP E A COOPERATIVA DOS PESCADORES DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio encontra fundamento legal nos Arts. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº. 867/04, Decretos Estaduais nº. 2006/1999, 1506/2001 e 1279/2002 e demais alterações, outrossim, no que couber, o Decreto Federal nº. 6.170/2007 e alterações, bem como a Portaria Interministerial nº. 127/2008 e alterações, a Instrução Normativa nº. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, as Resoluções Normativas nº. 122 e 123/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, e, ainda, as normas de desembolso, aquisições e prestação de contas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a doação compartilhada para a execução do Projeto Estruturação da cadeia produtiva de pescadores do Município de Calçoene, com aquisição de um caminhão com termo king equipado com refrigerador, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) provenientes da CONCEDENTE e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recuso a ser repassado pela CONCEDENTE correrá à conta do Programa de Trabalho, conforme descrição a seguir:

Programa Trabalho	Fonte	Despesa	Nº de Emprego	Valor
04.121.0045.1249	1101	4450.42	2009NE01109	50.560,00
04.121.0045.1249	0274	4450.42	2009NE01110	107.440,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor proveniente da CONVENIENTE deverá ser disponibilizado na forma do que dispõe a CLÁUSULA OITAVA deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio terá início na data de sua assinatura. 09/02/2010, e término no dia 29/10/2010, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver atraso do repasse dos recursos, a vigência deste convênio será prorrogada “de ofício”, até o limite do atraso verificado, mediante termo aditivo.

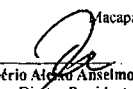
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, os participantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na forma da lei.

Macapá, 09 de fevereiro de 2010.


Roberto Alexio Anselmo Nobre
Diretor-Presidente
CONCEDENTE

EXTRATO CONVÊNIO Nº 004/2009-PCD/ADAP

CONVÊNIO Nº. 004/2009/ADAP/PCD QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP E A ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS PRODUTORES E PRODUTORES FAMILIARES RURAIS DO PIQUIÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio encontra fundamento legal nos Arts. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº. 867/04, Decretos Estaduais nº. 2006/1999, 1506/2001 e 1279/2002 e demais alterações, outrossim, no que couber, o Decreto Federal nº. 6.170/2007 e alterações, bem como a Portaria Interministerial nº. 127/2008 e alterações, a Instrução Normativa nº. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, as Resoluções Normativas nº. 122 e 123/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, e, ainda, as normas de desembolso, aquisições e prestação de contas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a doação compartilhada para a execução do Projeto Alternativa de tração animal, com aquisição de 20 animais de carga e 20 carroças, para garantir o escoamento da produção agrícola dos associados, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos reais) provenientes da CONCEDENTE e R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recuso a ser repassado pela CONCEDENTE correrá à conta do Programa de Trabalho, conforme descrição a seguir:

Programa Trabalho	Fonte	Despesa	Nº de Emprego	Valor
04.121.0045.1249	1101	4450.42	2009NE01111	41.024,00
04.121.0045.1249	0274	4450.42	2009NE01112	87.176,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor proveniente da CONVENIENTE deverá ser disponibilizado na forma do que dispõe a CLÁUSULA OITAVA deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio terá início na data de sua assinatura. 08/02/2010, e término no dia 29/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver atraso do repasse dos recursos, a vigência deste convênio será prorrogada “de ofício”, até o limite do atraso verificado, mediante termo aditivo.

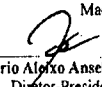
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, os participantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na forma da lei.

Macapá, 08 de fevereiro de 2010.


Roberto Alexio Anselmo Nobre
Diretor-Presidente
CONCEDENTE

Hemoap

João Ricardo Silva Almeida

ERRATA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Publicado no Diário Oficial nº. 4663, do dia 19 de janeiro de 2010.

Onde se lê:

1. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010-CPL/ HEMOAP
PROCESSO Nº. 18.000.149/2010.

2. Considerando, o julgamento da Tomada de Preços nº. 01/2010-CPL/HEMOAP...

3. ... na TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2010-CPL/HEMOAP.

4. Valor Global da Contratação: R\$ 164.938,00 (Cento e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais).

Leia-se:

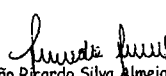
1. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009-CPL/HEMOAP
PROCESSO Nº. 18.000.149/2009.

2. Considerando, o julgamento da Tomada de Preços nº. 01/2009-CPL/HEMOAP...

3. ... na TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2009-CPL/HEMOAP.

4. Valor Global da Contratação: R\$ 164.400,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Macapá, 10 de fevereiro de 2010.


João Ricardo Silva Almeida
Diretor-Presidente do HEMOAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/HEMOAP

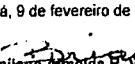
ERRATA

Tomada de Preço nº 01/2009-CPL publicado no Diário Oficial nº 4663 do dia 19.01.2009, página 8.

Onde se lê: 05 de janeiro de 2009

Leia-se: 05 de janeiro de 2010

Macapá, 9 de fevereiro de 2010.

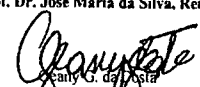

Benjamim Almeida R. Viana
Membro da CPL/HEMOAP

Universidade Estadual

José Maria da Silva

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

P.A. Nº 005/2010. CONTRATANTE: Universidade do Estado do Amapá. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Telecomunicações. OBJETO: Prestação de serviço de telecomunicação fixo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. VALOR ESTIMADO: R\$ 69.000,00. DATA DA ASSINATURA DE RATIFICAÇÃO: em 02.02.10, pela Contratante, Prof. Dr. José Maria da Silva, Reitor da UEAP.


José Maria da Silva
Pró-Reitor da UEAP

Fundações Estadual

Fcra

Kátia Regina Balleiro de Souza

PORTARIA Nº. 012/2010/FCRIA

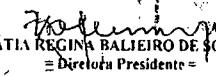
Macapá-Ap, 26 de Janeiro de 2010.

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº. 0219 de 19 de janeiro de 2009 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, FILOMENA SILVA VALENTE, Advogada, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Defensoria Pública do Estado do Amapá, a disposição desta Fundação da Criança e do Adolescente; MARIANA MARGUTTI CONTRERAS, Advogada NS - Classe 3, Padrão 1, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada nesta Fundação da Criança e do Adolescente; CÉLIA MARIA TERTULIANO, Educadora Social NM, classe 3, padrão 1, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente para sob a presidência da primeira, constituir a Comissão Permanente de Sindicância, incumbida de apurar fatos constantes de processo de Sindicância nº. 12.000.0021/2010, desta FCRIA.

Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrario.


KÁTIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº. 014/2010/FCRIA

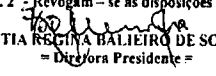
Macapá-Ap, 08 de Fevereiro de 2010.

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº. 0219 de 19 de janeiro de 2009 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, FILOMENA SILVA VALENTE, Advogada, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Defensoria Pública do Estado do Amapá, a disposição desta Fundação da Criança e do Adolescente; MARIANA MARGUTTI CONTRERAS, Advogada NS - Classe 3, Padrão 1, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada nesta Fundação da Criança e do Adolescente; CÉLIA MARIA TERTULIANO, Educadora Social NM, classe 3, padrão 1, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente para sob a presidência da primeira, constituir a Comissão Permanente de Sindicância, incumbida de apurar fatos constantes de processo de Sindicância nº. 12.000.0022/2010, desta FCRIA.

Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrario.


KÁTIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº. 015/2010/FCRIA

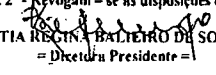
Macapá-Ap, 09 de Fevereiro de 2010.

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº. 0219 de 19 de janeiro de 2009, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº. 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora HELOISY HELAINY OLIVEIRA VINHAS, Chefe da Unidade de Contratos e Convênio, Código FGS-1, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente, para exercer acumulativamente em substituição o Cargo de Chefe da Unidade de Pessoal da Fundação da Criança e do Adolescente, Código FGS-1, durante o impedimento da titular ELENIZES REGIANE PELAES CARDOSO no período de 22/03 a 06/04 de 2010.

Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrario.


KÁTIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº. 016/2010/FCRIA

Macapá-Ap, 09 de fevereiro de 2010.

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº. 0219 de 19 de janeiro de 2009 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo

VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 2.377, de 05 de agosto de 1998:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, FILOMENA SILVA VALENTE, Advogada, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Defensoria Pública do Estado do Amapá, a disposição desta Fundação da Criança e do Adolescente; MARIANA MARGUTTI CONTRERAS, Advogada NS - Classe 3, Padrão I, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada nesta Fundação da Criança e do Adolescente; CÉLIA MARIA TERTULIANO, Educadora Social NM, classe 3, padrão I, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente para sob a presidência da primeira, constituir a Comissão Permanente de Sindicância, incumbida de apurar fatos constantes de processo de Sindicância n.º 12.000.0023/2010, desta FCRIA.

Art. 2º - Revogar - se as disposições em contrário.

KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA
= Diretora Presidente =

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Luis Carlos Gomes dos Santos

Exceção nº 15-30.2010.6.03.0000
Protocolo: 477/2010

Excipiente: Antônio José Siqueira da Silva

Advogado: Fábio Lobato Garcia

Exceto: Petrus Soares Azevedo

Relator: Juiz EDINARDO SOUZA

DECISÃO

ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, por intermédio de advogado devidamente habilitado, arguiu exceção de impedimento contra o Juiz Eleitoral PETRUS SOARES AZEVEDO, Relator do mandado de segurança, tombado sob o n. 12-75.2010.6.03.0000, por si impetrado contra ato tido por ilegal e abusivo do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Em suas razões, alegou que o excepto, nos autos dos processos 534 e 533/2009, suscitou questão de ordem que desagou na anulação por esta Corte de Justiça Eleitoral, de ambos os feitos mencionados, ante a decisão, por maioria, que acatou a manifestação citada e, por consequência, "desconvocou" o Juiz Sandro Modesto.

Sustentou, ainda nesse sentido, ser a imparcialidade do juiz uma das garantias dadas às partes, de modo que a relatoria atribuída ao Magistrado ora impugnado não pode prosperar, porquanto figura com parte no processo, eis que integrante do Pleno Administrativo do Tribunal Eleitoral que, por maioria de votos, entendeu por bem afastar a participação ordinária do Juiz Sandro Modesto.

Disse, também nessa linha argumentativa, que o fato de ter o Juiz provocado as questões atinentes à nulidade dos atos praticados pelo Juiz Sandro Modesto autoriza seu afastamento dos autos do Mandado de Segurança por si impetrado, na medida em que haverá interesse de sua parte na manutenção do provimento jurisdicional por ele suscitado.

Requeru, assim, o recebimento e processamento da presente exceção, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal Regional para, ao fim, julgar-se procedente a pretensão e por consequência, reconhecer o impedimento do Juiz Petrus Azevedo para atuar nos autos do mandado de segurança 1275/2010.

É o relatório. Decido.

De fato, a primeira e mais importante qualidade de um juiz é a imparcialidade. Investido na mais alta missão de decidir acerca dos mais relevantes interesses das partes, munido de amplos poderes para esse fim, imprescindível que julgue a demanda sem ser influenciado por quaisquer fatores que não o direito das partes litigantes. No art. 134, do Código de Processo Civil, o legislador estabeleceu os casos em que se caracteriza o impedimento do juiz, fazendo-o taxativamente, estritamente, não comportando, pois, aplicação analógica ou extensiva.

Assim dispõe o art. 134 do CPC:

"Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário: I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;

III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;

IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

V - quando o cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na

colateral, até o terceiro grau;

VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

Parágrafo único. No caso do nº IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo ao patrocínio da causa; é porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz."

No caso vertente, todavia, não se vislumbra a ocorrência de qualquer das hipóteses retro mencionadas. Isso porque, a situação narrada, e que segundo o excipiente ensejaria o impedimento do Juiz Petrus Soares Azevedo, não se subsume a nenhum dos embasamentos legais.

Note-se que o demandante ampara sua pretensão no fato de o excepto ter suscitado questão de ordem, nos autos dos embargos de declaração 534/2009, o que resultou no afastamento do então Relator do processo. Ocorre que não é esta a hipótese cogitada no art. 134, II, CPC.

Com efeito, não se pode imputar ao magistrado a qualidade de parte, como quer fazer crer o autor. Veja-se que, regra geral, denominam-se partes os sujeitos parciais do processo - autor e réu -, que são, respectivamente, aquele que formula pedido em juízo, relativo à pretensão de que se diz titular, mediante o exercício da ação, e aquele contra quem se pede a tutela jurisdicional. Ao magistrado, a quem cabe a outorga dessa tutela jurisdicional, não se pode imputar qualidade de parte.

Além disso, de par com o narrado na própria exordial do mandamus impetrado, peça acostada ao presente incidente processual, a questão ordem fora suscitada após o prévio afastamento efetivado pelo Pleno Administrativo desta Corte Eleitoral. A prevalecer o entendimento sustentando, portanto, nenhum dos integrantes do Tribunal gozaria de imparcialidade para atuar em qualquer feito do qual seja parte o excipiente.

Não bastasse, para que não pareça dúvidas sobre a matéria a pretensão deduzida não pode amparar-se no preceituado no art. 134, III, do Código de Processo Civil. Em verdade, o referido dispositivo estabelece que o juiz que profere decisão ou sentença o feito em 1º grau está impedido de participar do julgamento de eventual recurso veiculado no mesmo processo. Esse, a toda a evidência, não é o caso dos autos.

Sendo assim, inviável declarar-se o impedimento alegado, ante a inexistência de comprovação de qualquer das situações descritas no art. 134, CPC. A jurisprudência, quanto a matéria, não desta:

"Inexistência de impedimento legal ou constitucional com relação aos membros de um Tribunal de julgamento, no exercício de sua jurisdição, os atos administrativos praticados pelo tribunal a que pertencem." (RTJ 160/826)

"Em mandado de segurança de competência originária dos Tribunais, não ocorre impedimento dos julgadores que tenham composto o órgão fracionário prolator da decisão objurgada pelo "mandamus". RSTJ 62/129)

"A regra de impedimento prevista no art. 134, III, do CPC, somente se aplica aos casos em que o magistrado tenha participado em outro grau de jurisdição em um mesmo processo judicial, e não quando a sua participação anterior tenha ocorrido na esfera administrativa (STJ, 5ª Turma, RMS 18.099, Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 2.5.06).

"... Não estão impedidos de julgar mandado de segurança os prolores da decisão objeto da impetração, malgrado a coincidência entre o objeto das causas (STF-RF 377/284; Pleno, ACOR 1054-4 - QO)

Pelo exposto, indefiro liminarmente o incidente, consoante as diretrizes inseridas no art. 100, § 2º, do Código de Processo Penal, dispositivo que ora utilizo supletivamente.

Comunique-se o ilustre Juiz excepto do teor desta decisão.

Intimem-se. Após, archive-se.

Macapá (AP), 08 de fevereiro de 2.010.

(a) Juiz EDINARDO SOUZA
Relator

Ana Cristina Ferreira da Paz
Secretária Judiciária do TRE-AP

Mandado de Segurança nº 13-60.2010.0.03.0000 - Protocolo: 447/2010

Impetrante: Besaiel de Oliveira Rodrigues

Advogado: Dr. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho

Aut. Coatora: Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos -

Presidente do TRE-AP

Relator: Juiz JOÃO BOSCO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar manejado por Besaiel de Oliveira Rodrigues, contra a ausência de manifestação por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá em Processo Administrativo que visa a concessão de licença para concorrência a mandato eletivo (fs. 02/04).

De forma sintética, aduz que a Administração do TRE/AP não se manifestou quanto ao mérito de seu pedido, motivo pelo qual deveria retornar às suas atividades normais em 07 de fevereiro de 2.010. O retorno fulminaria a sua pretensão de concorrer a cargo eletivo, posto que culminaria em inelegibilidade constitucional.

Diante dos fatos solicita que seja concedida medida liminar para que a administração do tribunal não promova descontos em sua remuneração até o julgamento do pedido administrativo. Quanto ao mérito, pede a confirmação da liminar.

Brevemente relatado, DECIDO, neste momento, apenas o pedido de liminar.

Para a concessão da medida *in limine*, cumpre destacar o que dispõe o art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança, *ipsis litteris*:

"Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica. (sem destaque no original)

O dispositivo trata do *fumus buni juris* do impetrante, devendo somente ser deferido o pedido quando houver fundamento relevante, e, ainda, quanto ao *periculum in mora*, quando houver risco de ineficácia da medida em razão do ato impugnado.

É o caso. O servidor foi colocado em uma situação de impasse, onde não pode retornar ao trabalho, senão estaria abdicando do pretensão direito à candidatura. De outro giro, caso não volte a desempenhar suas funções laborais, será privado de sua remuneração e, em um painel mais pessimista, até de seu cargo em razão de abandono de emprego.

Em meu sentir, estão caracterizados os requisitos para a concessão liminar até que o TRE do Amapá, enfim, chegue a resolução do caso do servidor. De maneira excepcional, entendo que o servidor deve ser mantido afastado com a percepção de sua remuneração, a fim de não causar dano irreparável, pois se a Corte Regional entender que é possível a sua candidatura estaria impedido de concorrer por ter infringido a norma constitucional.

Nesse passo, CONCEDO a medida liminar para que Besaiel de Oliveira Rodrigues permaneça afastado das atribuições do cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, até que seja julgado o mérito do P.A. nº 306/2009 - Classe IV (Protocolo nº 4.993/2009).

Registre-se. Publique-se. Intime-se o Impetrante da presente decisão.

Notifiquem-se as autoridades destacadas no art. 7º, I e II, da Lei nº 12.016/2009. Após, com vistas ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 12, do mesmo diploma legal.

Macapá/AP, 08 de fevereiro de 2.010.

(a) Juiz JOÃO BOSCO
Relator

Ana Cristina Ferreira da Paz
Secretária Judiciária do TRE-AP

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Dóglas Evangelista Ramos

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02570/2010-CGJ

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso I, do Decreto (N) nº 069/91; art. 30, inciso I, da Resolução nº 006/2003 (RTJAP) e art. 4º, inciso XV, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de correição especial na Vara Única da Comarca de Oiapoque, durante o período de 10 a 12 de março de 2010, para identificar e analisar os processos em tramitação.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais compreenderão:

I - emissão e análise de relatórios pertinentes, a partir da base de dados do sistema TUCJURIS, para diagnóstico eletrônico dos processos;

II - análise física dos processos;

III - emissão da ata correicional;

Art. 3º. Constituir Comissão, composta pelo subscritor, que a presidirá, e pelos servidores JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da Corregedoria; PATRÍCIA

VIEIRA COELHO e WELLISON LUIS SANTOS DA SILVA, Assessores Jurídicos; e os Agentes Especiais de Segurança IEUSMAIR CUTRIM COSTA, para condução da equipe, e DORNELO AGOSTINHO MOREIRA, para condução do Corregedor-Geral.

Art. 4º. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, Defensoria Pública do Estado, Procuradoria-Geral do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Amapá. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Macapá, 29 de janeiro de 2010.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 02578/2010-CGJ

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XVIII, do Decreto (N) nº 069/91, e art. 4º inciso IX, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

RESOLVE:

ALTERAR em parte o anexo II da Portaria nº 02473/2009-CGJ, de 16 de dezembro de 2009, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE SANTANA

08 a 08 de fevereiro de 2010 - Dr. LUIZ CARLOS KOPES BRANDÃO.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 3 de fevereiro de 2010.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 02580/2010-CGJ

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XVIII, do Decreto (N) nº 069/91, e art. 4º inciso IX, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

RESOLVE:

ALTERAR em parte o anexo II da Portaria nº 02473/2009-CGJ, de 16 de dezembro de 2009, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE SANTANA

24 a 26 de fevereiro de 2010 - Dr. MARCO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNACÃO.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 3 de fevereiro de 2010.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 02591/2010-CGJ

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XVIII, do Decreto (N) nº 069/91, e art. 4º inciso IX, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

RESOLVE:

ALTERAR em parte o anexo I da Portaria nº 02473/2009-CGJ, de 16 de dezembro de 2009, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE MACAPÁ

15 a 17 de fevereiro de 2010 - Dra. ALAIDE MARIA DE PAULA.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 9 de fevereiro de 2010.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

Ministerio Público Estadual

Procurador Geral de Justiça

Iaci Pelaes dos Reis

Portaria nº 1.208-CG/PJ, de 10 de dezembro de 2009.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licença para tratamento de saúde concedida ao Dr. ANDERSON BATISTA DE SOUZA, Promotor de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amapá, no período de 1º a 15-12-2009.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2009.

MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO

Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PJG

Portaria nº 1.276-CG/PJ, de 22 de dezembro de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da Dra. ELDETE SILVA AGUIAR, Promotora de Justiça de entrância final, para atuar, sem prejuízo das atribuições, na Vara de Mediação e Conciliação da Comarca de Macapá, no período de 1º a 19-12-2009.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de dezembro de 2009.

FLÁVIO COSTA CAVALCANTE

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete/PJG - em exercício

Portaria nº 1.304-CG/PJ, de 30 de dezembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "F", da Lei Complementar Estadual nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação do Dr. MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis, Criminais e de Defesa da Ordem Tributária, no período de 1º a 30-11-2009, em razão do afastamento do titular, conforme Portaria nº 047/2009-GAB/PJ, de 09-3-2009.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 2009.

IACI PELAES DOS REIS

Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 1.305-CG/PJ, de 30 de dezembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "F", da Lei Complementar Estadual nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação do Dr. MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES, Promotor de Justiça Substituto, para atuar, sem prejuízo das atribuições constantes na Portaria nº 1.304/2009-CG/PJ, na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no período de 1º a 30-11-2009.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 2009.

IACI PELAES DOS REIS

Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 0042/2010 - CG/PJ, de 26 de Janeiro de 2010.

A CHEFE DE GABINETE, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE

CONCEDER, no período de 25 a 28-1-2010, licença para tratamento de saúde, ao Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Macapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 0043/2010 - CG/PJ, de 26 de Janeiro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1.214-CG/PJ, de 21-12-2009.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

IACI PELAES DOS REIS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 0044/2010 - CG/PJ, de 27 de Janeiro de 2010.

A CHEFE DE GABINETE, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE

HOMOLOGAR a autorização de afastamento à Dr. LINDALVA GOMES JARDINA, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, no período de 25 a 29-1-2010.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 0045/2010 - CG/PJ, de 26 de Janeiro de 2010.

A CHEFE DE GABINETE, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE

CONCEDER ao Dr. NILSON ALVES COSTA, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Santana, licença compensatória, no período de 1º a 12-2-2010, pelos plantões exercidos nos recessos forenses 2000 (07 dias), e 2002 (05 dias), conforme Portarias nºs. 482/2000-CGMP e 586/2002-CGMP/Certidão CG/PJ, respectivamente, e Certidão de 28-12-2009.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 0046/2010 - CG/PJ, de 26 de Janeiro de 2010.

A CHEFE DE GABINETE, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE

CONCEDER ao Dr. NILSON ALVES COSTA, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Santana, licença compensatória, no período de 18-2 a 02-3-2010, pelo plantão cumprido no recesso forense do mês de dezembro/2009, conforme Portaria nº 563/2001-CGMP e Certidão CG/PJ, de 29-12-2009.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2006-MPEA

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do contrato por igual período, nas mesmas condições inicialmente contratadas.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para o Sistema de Folha de Pagamento RM LABORE.

Nº DO PROCESSO: 3002825/2009-MPEA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, I - LLC)

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: TOTVS S/A.

NOTA DE EMPENHO nº. 0297/2009

VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 16.758,84 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: De 05/09/2009 até 04/09/2010.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor Geral do MPEA e pela Contratada: Srs. Cleber Augusto Pizarro e Vivian Moura Benfica Gazola, representantes legais.

Republished por haver incorreções.

DE MIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
Portaria nº 878/2006-DG/MPEA

Macapá, 27/01/2010.